

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX DA REPUBLICA — N. 160

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 16 DE JUNHO DE 1900

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.667, que declara caduca a concessão de terras devolutas a que se refere o contracto de 18 de julho de 1881, entre o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e o concessionario da estrada de ferro projectada entre Philadelphia e Caravellas, nas antigas provincias da Bahia e Minas Geraes.

Ministerio da Marinha — Decreto de 13 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 8 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 14 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria de 9 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 41 — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente de 13 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 14 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimento despachado da Directoria Geral de Contabilidade — Portaria de 15 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

### NOTICIARIO

### EDITAIS E AVISOS

### PATENTES DE INVENÇÃO.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 3.677 — DE 13 DE JUNHO DE 1900

Declara caduca a concessão de terras devolutas, a que se refere o contracto de 18 de julho de 1881, entre o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e o concessionario da estrada de ferro projectada entre Philadelphia e Caravellas, nas antigas provincias, hoje Estados, da Bahia e Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, concessionaria do contracto firmado em 18 de junho de 1881, entre o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e o concessionario da estrada de ferro projectada entre Philadelphia e Caravellas, nas antigas provincias, hoje Estados, da Bahia e Minas Geraes, deixou de dar cumprimento ás clausulas do citado contracto, decreta:

Artigo unico. E' declarada caduca a concessão de seis kilometros de terras devolutas, a que se refere o contracto de 18 de julho de 1881, entre o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e o concessionario da estrada de ferro projectada entre Philadelphia e Caravellas, nas antigas provincias, hoje Estados, da Bahia e Minas Geraes.

Capital Federal, 13 de junho de 1900, 12<sup>a</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 13 do corrente, foi concedida ao Dr. Adolpho José Del-Vecchio, lente cathedatico da Escola Naval, a gratificação de 33 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 18 de maio ultimo, visto haver completado 25 annos de serviço no magisterio, cessando de então em diante a de 20 % que obteve por decreto de 15 de agosto de 1895.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 8 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.111, a John Mac Leod Murphy, americano, engenheiro, morador em Torrington, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America do Norte, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Aperfeiçoamentos em estruturas de vias para estradas de ferro electricas;

N. 3.112, e pelo mesmo procurador, a John Mac Leod Murphy, americano, engenheiro, morador em Torrington, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de — Aperfeiçoamentos em systemas de vias ferreas electricas.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de junho de 1900

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao guarda do 6<sup>o</sup> batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Delphino Linhares Dias, á vista da inspecção a que foi submettido, 14 mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Enviou-se a portaria ao commandante superior da guarda nacional desta Capital, declarando-se-lhe que a mesma portaria não está sujeita a pagamento de sello, nos termos do aviso de 19 de abril de 1892.

— Devolveram-se, devidamente cumpridas:

Ao Presidente do Tribunal Civil e Criminal, as cartas rogatorias dirigidas pela Camara Commercial daquelle tribunal ás justicas da cidade de Lisboa, a requerimento de Luiz Antonio Pereira e José Augusto das Neves, para citação dos herdeiros de Antonio Joaquim Alves Nogueira e de Jayme Christiano Ferreira Serra e outros;

Ao governador do Estado do Pará, a carta rogatoria dirigida pelo substituto do juiz de direito do 3<sup>o</sup> districto da capital daquelle Estado ás justicas de Portmugal, para citação do barão de Basto.

### Requerimentos despachados

Pedro Ernesto de Oliveira, nomeado tenente-quartel-mestre do 5<sup>o</sup> batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo, por decreto de 9 de dezembro de 1899, pedindo prorogação do prazo para o pagamento do sello da respectiva patente. — Indeferido; o prazo de que trata o art. 9<sup>o</sup> da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, é improrogavel;

Joaquim de Andrade Pinto, pedindo que seja declarado sem effeito o decreto de 2 de setembro de 1899, que o demittiu a pedido do posto de capitão do 12<sup>o</sup> batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital. — Indeferido.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Hospicio Nacional a designar um dos respectivos facultativos affim de substituir no conselho economico o medico das colonias de alienados, o qual se acha no exercicio interino do cargo de director desses asylos.

— Declarou-se ao director do Instituto Benjamin Constant, em solução ao officio n. 31, de 30 de maio findo, que são approvados os termos de renovação dos contractos celebrados com Anais Le Peltier, Fernando Teixeira de Lemos, Egydio Barbosa e Geraldo Penna, para o ensino de trabalhos de agulhas, de cartonagem, de fabricação de escovas e vassouras e de empalhação de moveis, durante o corrente exercicio.

— Remetteram-se ao presidente da Camara Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, a vista do que solicitou em officio de 11 do corrente mez, 400 titulos para eleitores federaes.

— Concederam-se ao ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, José Xavier de Miranda Henriques, dois mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar da saude.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 33\$700, despezas miudas do Archivo Publico;

De 458\$800, trabalhos e fornecimentos feitos para a Bibliotheca Nacional, de fevereiro a maio findos.

Expediente de 13 de junho de 1900

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Aos consules do Brazil em Genova e Londres, recebidos os officios n. 118 e 24, de 17 e 23 do mez passado;

Ao Ministro das Relações Exteriores, idem, o recado de 9 do corrente.

Communicou-se:

Ao Ministro da Guerra que foram declarados limpos os portos da Republica Argentina;

Ao Ministro das Relações Exteriores, idem, idem.

Ao prefeito do Districto Federal, que o prédio da rua da Candelaria n. 32, em ruínas, achou-se occupado por entulhos e imundícies, que convém instantaneamente serem dali removidos.

Solicitaram-se :

Ao representante da *Société Anonyme du Gas do Rio de Janeiro* providencias para, com a maxima brevidade, ser feito o encanamento de gaz no interior do laboratorio de Mangueinhos ;

Ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil, item, para que sejam remetidas a esta repartição as 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> vias da conta de passagens, de março, na importancia de 640\$00.

Remetteu-se :

Ao Ministro da Guerra, por cópia, o officio de 7 do corrente, dirigido pelo commissario de hygiene da 5.<sup>a</sup> circumscripção do 1.<sup>o</sup> districto sanitario á Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica ;

Ao director do Hospital Paula Caudido o requerimento do Sr. Manoel Vieira Monteiro.

#### Requerimentos despachados

J. B. Petit.—Sim.

Francisco José Bitten-court.—Sim.

Manoel Vieira Monteiro.—Cortilique-se.

Dia 11

Accusou-se:

Ao inspector interino de saúde do porto da Bahia, recebido o officio n. 91, de 7 do corrente ;

Ao director do 2.<sup>o</sup> districto sanitario marítimo, item, o officio n. 259, de 6 do corrente mez ;

Ao inspector de saúde dos portos do Paraná, item, item, n. 56, de 9 do corrente ;

Ao inspector de saúde dos portos de Sergipe, item, item, n. 62, de 5 do corrente ;

Ao director do 3.<sup>o</sup> districto sanitario marítimo, item, item, n. 173, de 19 de maio findo.

Solicitaram-se ao director geral da contabilidade deste Ministerio providencias para que na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Londres seja posta á disposição do ministro brasileiro a quantia de £ 3.12.0, para pagamento de dous cabogrammas.

#### Requerimentos despachados

João José de Castro.—Sim.

Luiz Paulo dos Santos.—Sim.

Orlando da Fonseca Rangel.—Concedo a licença.

### Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença a Arthur Stockler Pinto de Menezes, 2.<sup>o</sup> secretario da Legação do Perú.

### Ministerio da Fazenda

Circular n. 41 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 15 de junho de 1900.

Afim de satisfazer a requisição constante do officio do 1.<sup>o</sup> secretario da Camara dos Deputados, n. 47, de 6 do corrente mez, recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas dos Estados que informem qual a importancia dos impostos de importação pagos pelos Estados da União e seus municipios pelo material que porventura hajam adquirido para os serviços officiaes de hygiene, abastecimento de agua, illuminação, viação ferrea e navegação fluvial, durante o ultimo triennio, e bem assim a importancia das isenções dos mesmos impostos, verificadas durante aquelle periodo, sobre os generos importados por particulares, instituições, Estados e municipios.—*Joaquim Murinho.*

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Tullia Teixeira Ribeiro, viuva do general de divisão Frederico Solon de Sampaio Ribeiro, para percepção de meio soldo e montepio.—De accordo com os pareceres, expõem-se os titulos.

Item de D. Cecilia de Souza Lopes, viuva do major do Corpo de Bombeiros Antonio José Lopes, para percepção de meio soldo.—Expõem-se o titulo, depois de pago com revalidação o sello do documento a que se referem os pareceres.

Frederico de Castro Jobim e sua mulher pedindo entrega de um formal de partilhas junto a um processo que se acha na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.—Aguardem que seja ratificada a escriptura a que se refere a Directoria de Rendas.

José de Castro Ribeiro, offerecendo seus serviços gratuitos, em Nitheroy e nesta Capital, como fiscal ou agente auxiliar do imposto de consumo, com direito a passagens para seu transporte.—O art. 29 do regulamento approved pelo decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, permite ao supplicante concorrer para a boa fiscalização do serviço de arrecadação dos impostos de consumo pois dá a qualquer pessoa a faculdade de lavrar auto de infracção das disposições do citado regulamento.

Dr. Ferrnando Agostinho de Souza Araujo, pedindo cortidão de um despacho e de uma informação da Directoria de Contabilidade, bem como entrega de uns jornaes que junto como documento em um processo.—De accordo com o parecer, dê-se a certidão do despacho e entregue-se os jornaes.

Hime & Comp., pedindo que se dê cumprimento aos precatórios requisitando a penhora em dinheiro que a Companhia Estrada de Muzambinho tem de receber no Thesouro Federal, de garantia de juros.—Sendo os precatórios datados de 22 de fevereiro ultimo e apresentados ao Thesouro em 31 de maio e não estando sellados, nos termos do art. 19 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, não podem ser cumpridos á vista do disposto no art. 50 § 1.<sup>o</sup> do citado regulamento, que os considera nullos de pleno direito.

*London & Brazilian Bank, limited*, consultando si os 100 coupons do emprestimo nacional de 1889, 4.<sup>o</sup> ouro, que lhes enviaram de Paris S. Lehmann & Comp., podem ser pagos em ouro, ou si serão resgatados pelo *Funding Scrip*.—Selle o documento.

Francisco Freire de Brito, propondo-se a arrendar o proprio nacional denominado Mercado da Gloria.—Aguardar oportunidade ; os proprios nacionaes só podem ser arrendados mediante concurrencia publica e por prazo que não exceda a nove annos, conforme dispõem as leis n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 23, n. 3 e n. 66, de 12 de outubro de 1833, art. 3.<sup>o</sup>

A. Drolhe, liquidante da Companhia Geral de Commercio e Industria, pedindo reconsideração do despacho de 26 de janeiro do corrente anno, negando restituição da quantia de 202:025\$450 relativa ao imposto de 50 % que de mais pagou sobre generos procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, no dominio do decreto n. 1.338, de 5 de fevereiro de 1891.—Indeferido.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 13 de junho de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 129—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho desta data, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 50, de 12 do corrente, autorizou o despacho, livro de direitos, nos termos dos

asts. 2.<sup>o</sup>, § 23, e 5.<sup>o</sup>, das Preliminares da Tarifa, de 62 caixas contendo bilhetes destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, vindas no vapor *Amazonas*.

Dia 15

A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 43—Reiterando, do ordem do Sr. Ministro, a recommendação constante da ordem desta directoria, n. 4, de 11 de janeiro ultimo, relativa ás informações que deve exigir da alfandega do dito Estado, sobre a cobrança de direitos da borracha procedente da Bolivia.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 38—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, nos termos do art. 2.<sup>o</sup>, § 29, das Preliminares da Tarifa, para os artigos destinados ao Hospital da Santa Casa de Misericordia daquelle cidade, conforme requereu a mesma, na petição encaminhada com o officio n. 27, de 10 de maio findo, exceptuados; porém, os 400 pranchões de pinho constantes da relação que se remette.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 75 — Reiterando, do ordem do Sr. Ministro, o pedido de informações a que se refere a ordem desta directoria, n. 43, de 26 de abril ultimo, sobre o imposto de dõca cobrado naquelle Estado.

N. 76 — Em relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 19, de 5 de fevereiro proximo findo e interposto por Victor Neesen, agente do vapor allemão *Mirzburg*, da decisão dessa delegacia que confirmou a da alfandega desse Estado, multando em 200\$ o capitão do mesmo vapor, entrado nesse porto em 23 de maio do anno findo, pela falta de declaração do peso, em especie, no manifesto procedente de Antuerpia, declaro vos, para os devidos effeitos que, por despacho de 4 do maio ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 24 de abril anterior, resolveu o Sr. Ministro tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de, reformada a acção recorrida, ser a multa imposta ao consul que authenticou o dito manifesto, nos termos do art. 358, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 79 — Remettendo, do ordem do Sr. Ministro, não só as plantas dos tres pavimentos do predio adquirido pela União, para a instalação daquelle delegacia e outras repartições federaes, com indicação das modificações que devem ser nelle feitas, mas tambem cópia da informação prestada pelo zelador dos proprios nacionaes e contendo esclarecimentos sobre as referidas modificações.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 75 — Transmittindo cópias do officio da Legação Brasileira em Londres e do *Memo-randum* que a acompanhou, enviado pelo Ministerio das Relações Exteriores, com o aviso n. 31, de 4 de abril ultimo, e recommendando, do ordem do Sr. Ministro, que preste a respeito informações que habilitem o Thesouro a emitir com segurança o seu parecer sobre o alvitro proposto naquelles documentos, no sentido do ser creada uma alfandega em S. João Baptista de Quaraby, no dito Estado.

N. 76 — Não podendo o Sr. Ministro tomar conhecimento do recurso a que se refere o vosso officio n. 19, de 28 de fevereiro ultimo, intentado por C. Albrecht & Comp., do acto da Alfandega do Rio Grande, que os obrigou ao pagamento da porcentagem de 10 % em ouro, decretada pelo art. 2.<sup>o</sup> da lei de orçamento para o exercicio de 1899, sobre os direitos de importação de mercadorias cujos despachos foram por elles iniciados em

dezembro de 1898, pelo facto de haver sido o mesmo recurso interposto para o Thesouro antes de se ter essa delegacia pronunciado sobre o que no mesmo sentido lhe fora dirigido, junto vos devolvo o respectivo processo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente mez, para que faga intimar da vossa decisão os referidos negociantes afim de interpoem, querendo, o recurso regular, cabivel no caso.

## RECEBEDORIA

## Requerimentos despachados

O director da Recebedoria deu auto-hontem os seguintes despachos de multas:

José Ferreira Marques. — Impoção a multa de 600\$, minimo do art. 63 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, por passar cautela sem sello, quando sujeita a elle.

A. Cahen & Comp. — Idem.  
F. Machado. — Idem.  
L. Gonthier & Comp. — Idem.  
E. Samuel Hoffmann & Comp. — Idem.  
Rocha & Farrulla. — Idem.  
Rodolpho Hoenemann & Comp. — Idem.  
Banco de Credito Financeiro. — Idem.  
Companhia de Credito Real. — Idem.  
Aguiar Silva & Comp. — Idem.  
Victorino da Silva & Comp. — Idem.  
José Cahen. — Idem.  
Guimarães & Sanseverino. — Idem.

A. A. Saldanha. — Impoção a multa de 600\$, minimo do art. 63, do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, pelo facto de passar recibo sem sello, quando sujeito a elle.

Salgado, Cardoso, Lemos & Comp. — Idem.  
Valle & Pinho. — Idem.  
Empresa Lambary e Cambuquira. — Idem.  
Eugenio Honold. — Idem.  
Ramon Garcia. — Idem.  
José Paulino. — Idem.  
Olympio Barbosa. — Idem.  
M. P. do Azevedo Junior. — Idem.  
P. Castello Branco. — Idem.  
José Cahen. — Idem.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, a João Capistrano Gomes de Araujo, almoxarife do Arsenal de Marinha desta Capital, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

## Requerimento despachado

Primeiro tenente Arthur Decoleciano de Oliveira. — O peticionario que junto copia da ordem do dia a que se refere.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foi dispensado o alferes do 9º regimento de cavallaria Joaquim Leite de Lima do lugar de condjuvante do ensino pratico da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, sendo nomeado subalterno de companhia de alumnos na mesma escola.

Por outra da mesma data, foi concedida a José Ribeiro dos Santos a demissão que pediu do lugar de porteiro do Hospital Militar no Pará.

## Expediente de 4 de junho de 1900

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, declarando não ser possível attender-se á solicitação que faz para que sejam os cofres do economias da brigada policial

desta Capital indemnizados da quantia de 1:197\$334, de abonos de soldo feitos ao major do 21º batalhão de infantaria Benedicto Ribeiro Dutra, quando commanlante do 2º batalhão daquela brigada, visto haver fallecido o mesmo official em 8 de abril findo em Cuyabá.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que seja paga a Cardoso Fernandes & Comp. a quantia de 526\$342, de fornecimentos feitos a Intendencia Geral da Guerra em 1898.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, solicitando a expedição de ordem para que a Companhia Rio de Janeiro City Imp ovements dirija sua rede de esgotos pelo quartel-tipo da cavallaria, na Quinta da Boa Vista, de accordo com o contracto celebrado pelo Governo com a dita companhia, visto estarem se activando as obras referentes ao mesmo quartel.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, em Macaé, remetendo, para informar, papéis referentes á falta de pagamento, desde 1898, de gratificações a praças do 33º batalhão de infantaria, que servem como cozinheiros e ajudantes de cozinheiro e á ampliação a essas gratificações da de praças que, engajando-se, tem direito a uma gratificação e declarando que tal pagamento se effectua pelos §§ 10º e 11º.

— Ao chefe de Estado Maior do Exercito: Concedendo licença:

Ao alferes do 34º batalhão de infantaria Dario Austero de Albuquerque, por seis mezes, e aos alumnos da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo José Carlos Moscoso Bandeira por 60 dias e José Amaro Coelho Cintra por 90 dias, para tratarem de sua saude, estes em casa de suas familias e aquelle no interior do Estado de Pernambuco. — Communicou-se ao commandante da dita escola quanto aos alumnos;

Ao alferes do 28º batalhão de infantaria Joel Balbazar Augory do Saboia, para ir ao Estado do Ceará levar seus filhos.

Dispensando os generaes de brigada Francisco Antonio Rodrigues Salles e Julio Augusto da Serra Martins, dos commandos das guarnições, este da de S. Gabriel e aquelle, da de Bagé.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalides da Patria o soldado do extinto batalhão de engenheiros Francisco José de Lima, a quem se permite residir no Estado do Ceará, ficando sem effeito a baixa que teve, e não lhe aproveitando para fim algum o tempo em que esteve fora das fileiras do exercito;

Recolher ao corpo a que pertence o alferes do 38º batalhão de infantaria Americo Vespucio Pinto da Rocha;

Servir addido por dois mezes ao 39º batalhão de infantaria o alferes do 38º Arnaldo Alves de Oliveira Hello, e ao 17º batalhão da mesma arma o alferes-alumno Manoel Viterbo de Carvalho e Silva;

Vir a esta Capital, em objecto de serviço, o alferes do 11º regimento de cavallaria Durval da Silveira Pamplona.

Permittindo ao tenente medico de 5ª classe do exercito Dr. Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão servir na expedição referente á abertura de uma estrada do Estado de Matto Grosso ao do Pará, conforme pede o presidente daquelle Estado.

Transferindo para o 15º batalhão de infantaria o alferes do 16º Ignacio Tito da Costa Rego.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alferes-alumno Manoel Viterbo de Carvalho, e Silva, conforme pede o mesmo alferes-alumno. — Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

— Ao commandante da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula dos alumnos Antonio Estrellita

Junior e Antonio Rodrigues de Carvalho, conforme pelem. — Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

— Ao commandante do Collozio Militar, mandando entregar á Escola Quinze de Novembro 50 espingardas e 50 cartuchos.

— Ao intendente geral da guerra, mandando:

Fornecer ao 1º regimento de cavallaria os artigos para esgrima, pedidos pelo commandante do 4º districto militar;

Reiterar ao commandante do 1º districto militar, por telegramma, as ordens dadas por avisos de 5 de março e 14 de maio ultimos, relativamente ao despacho de armamento e munições de guerra. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal, transmitindo o decreto de 1 do corrente, que concede a Julio Machado de Lemos dispensa do lapso de tempo, para satisfazer a importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de tenente do exercito, afim de que possa o interessado pagar o referido imposto relativo tanto a um como a outro documento.

Ministerio da Guerra — N. 340 — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1900:

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo os alferes José Maria de Abreu e Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, este do 21º e aquelle do 8º batalhão de infantaria, requerido que suas antiguidades de posto fossem contadas de 14 do maio de 1892, data em que foram commissionados no dito posto pelo commando em chefe das forças legaes denominadas — Floriano Peixoto — no Estado de Matto Grosso, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 14 de maio d'ho, sobre o mencionado assumpto, resolveu, em 1 do corrente mez, deferir a pretensão dos ditos officiaes e bem assim mandar que a antiguidade de posto de todos os officiaes, cujas commissões constam da ordem do dia n. 7, de 1 de junho de 1892, do commando do 7º districto militar, seja contada tambem de 14 do maio de 1892, em vista da resolução de 22 de outubro tomada sobre consulta do referido tribunal de 17 de agosto de 1895.

Saudo e fraternidade. — J. N. de Melheiros Malta. — Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

## Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Foram por vossa ordem presentes a este Supremo Tribunal, com aviso do Ministerio da Guerra n. 25, de 2 de fevereiro ultimo, para consultar com o seu parecer, os requerimentos e mais papeis, em que os alferes José Maria de Abreu e Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, este do 21º e aquelle do 8º batalhão de infantaria, pedem que as suas antiguidades de posto sejam contadas de 14 de maio de 1892 em que foram commissionados no mesmo posto.

Os peticionarios justificam suas pretensões, allegando terem sido commissionados no posto de alferes, em 14 de maio de 1892 pelo commando em chefe das forças legaes denominadas — Floriano Peixoto — em Matto Grosso; que essas commissões foram approvadas pelo Governo em officio n. 29, de 31 do mesmo mez e anno, conforme consta tudo da ordem do dia do commando do 7º districto militar, n. 7, de 1 de junho do referido anno.

E julgando-se comprehendidos no art. 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, pois que foram promovidos a effectividade de posto a 3 de novembro de 1894, pedem que suas antiguidades sejam contadas da data de suas commissões, como se praticou com os al-

feres Benedicto José da Silva e Manoel dos Santos Delgado, em cujas condições se acham.

Os commandos do 8º e 21º batalhões de infantaria nas suas informações, em que se louva o commando do 7º districto, são favoráveis a pretensão dos supplicantes, achando-os comprehendidos no art. 2º da citada lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e no caso de contarem as suas antiguidades, pois consta da ordem do dia n. 7 terem sido commissiõnados no posto de alferes desde 14 de maio de 1892.

—A Repartição do Estado Maior do Exercito, pelo órgão de seu chefe, na informação com que faz acompanhar as petições, declara que exigiu do commando do 7º districto cópias authenticas, tanto da ordem do dia n. 7, como do officio n. 29, de 31 de maio de 1892, já citados, e que pelo officio annexo daquelle commando, n. 375, de 13 de dezembro ultimo, acompanhando a cópia da ordem do dia, foi declarado que, quanto a acta, officio ou outro qualquer documento approvando as citadas commissões, nada existia no archivo do districto; entretanto a ordem do dia estriba-se por completo no dito officio.

O mesmo general chefe do Estado Maior, ponderando que só do exacto confronto da minuta authenticas do officio n. 29 e da cópia da ordem do dia n. 7 se poderia inferir o direito, não só dos dous peticionarios como dos outros que, achando-se em idênticas condições, devam gozar de igual concessão, concluiu opinando que:

Si tal officio não tiver sido expellido, será o caso de não só indeferir as presentes petições como também em lugar ficar sem effeito a parte da ordem do dia do ajudante general, n. 584, de 21 de setembro de 1894, que mandou contar de 14 de maio de 1892, a antiguidade dos alferes Benedicto José da Silva e Manoel dos Santos Delgado, este já fallecido, os quaes acham-se incluídos na citada ordem do dia n. 7.

A secção de exame da Secretaria da Guerra informa que nesta secretaria não foi encontrada a minuta do officio n. 29, e que tratándose de officio e ainda numerado, parece que o expediente devia ter corrido pela extincta Repartição de Ajudante General, porque a Secretaria da Guerra, neste assumpto, teria expedido aviso ou portaria e sem numero, pois, na época referida não eram numerados esses actos.

Em continuação, diz a secção de exame que se verificou dos documentos exigidos que os supplicantes de facto foram commissiõnados no posto de alferes, que exerceram essa commissão, e que por isso estão comprehendidos no art. 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e conelue achando conveniente ouvir-se este Supremo Tribunal, não só com relação ás presentes petições como também sobre os outros alferes commissiõnados de que trata a ordem do dia n. 7, de 1 de junho de 1892.

Este tribunal examinou todos os papeis annexos ás petições dos supplicantes, fés do officio destes, ordem do dia do commando do 7º districto e informações prestadas pelas diversas repartições; estudou os antecedentes referentes á especie, e de tudo que pôde apprehender chegou a formar sobre o assumpto o juizo que passa a expor:

Não tendo o commando das forças legaes — Floriano Peixoto — de Matto Grosso competência para conferir commissões, a validade destas deveria ficar dependente da approvação do Governo Federal.

Não consta entretanto de nenhum documento dos que se acham annexos aos papeis em consulta, acto expresso do Governo nesse sentido, nem mesmo do referido officio n. 29, de 31 de maio de 1892, a que se refere a ordem do dia n. 7, de 1 de junho do mesmo anno, cuja procedencia, posto que não venha expressa na mesma ordem do dia, vê-se pela sua data, não poder ter sido sinão emanada de autoridade local de Matto Grosso.

De tudo que ficou exposto, parece bem justificada a opinião do general chefe do Estado

Maior do Exercito, e portanto, dever-se-hia, como elle propõe, não só indeferir as presentes petições, como também nullificar o acto constante da ordem do dia da Repartição de Ajudante General, n. 584.

Mas, si é certo que não tenha sido encontrado acto algum do Governo que expressamente approvasse as referidas commissões, não é menos certo que estas acham-se reconhecidas e foram implicitamente approvadas pelo decreto de 3 de novembro de 1894, publicarlo na ordem do dia da Repartição de Ajudante General, n. 619, de 14 de fevereiro de 1895, que promoveu os peticionarios e outros á effectividade do posto, e que é concebido nos seguintes termos:

«Promovo por acto de bravura, antiguidade e serviços prestados á Republica os officiaes das tres armas, em commissão, constantes da relação que a este acompanha, etc.»

A vista disto e em virtude da portaria do Ministerio da Guerra, de 3 de novembro, publicada na ordem do dia da Repartição de Ajudante General, n. 782, de 14 do mesmo m.º, expedida em virtude da resolução de 22 de outubro, tomada em conformidade com o parecer deste Supremo Tribunal em consulta de 17 de agosto, tudo de 1896, que mandou, sem restricção, que a antiguidade de posto dos alferes promovidos pelo referido decreto de 3 de novembro de 1894, seja contada da data da publicação das respectivas commissões nas ordens do dia dos commandos dos corpos, quando tenham sido omittidas nas da Repartição de Ajudante General e dos commandos dos districtos militares, etc.

Este Supremo Tribunal, considerando que as commissões conferidas aos peticionarios pelo commando em chefe das forças legaes de Matto Grosso, em 14 de maio de 1892, estão publicadas na ordem do dia do commando do 7º districto militar, n. 7, de 1 de junho do mesmo anno, e que, portanto, estão elles comprehendidos na citada portaria, é de parecer que a antiguidade do posto dos peticionarios, alferes José Maria de Abreu e Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero e assim também a de todos os alferes, cujas commissões constam da mesma ordem do dia n. 7 e foram confirmados pelo mesmo decreto de 3 de novembro de 1894, está no caso de ser contada de 14 de maio de 1892.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1900. — Pereira Pinto. — E. Barbosa. — Tude Neiva. — C. Netto. — B. Vasques. — F. A. de Moura.

Foram votos os Srs. ministros Rufino Galvão e Niemeyer.

#### Resolução

Como parece. 1 de junho de 1900. — Campos Salles. — Mallet.

Ministerio da Guerra.—N. 339—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1900.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 14 de maio findo, resolveu em 1º do corrente declarar que os 2º tenentes Manoel da Cunha Moraes, Aristides Olympio de Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado, Vital da Silva Cardoso e Manoel Leonel Coelho Borges e outros em idênticas condições, transferidos para a arma de infantaria nos termos da 2ª parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, si não estavam inhabilitados de proseguir nos estudos, devem ser considerados transferidos de accordo com o art. 6º, da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, deferindo assim a reclamação do alferes do 28º batalhão de infantaria João Carlos Formel contra as alludidas transferencias.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra em aviso do 13 de março ultimo, sob n. 32, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis referentes á reclamação do alferes do 28º batalhão de infantaria João Carlos Formel contra os prejuizos, que diz estar soffrendo em consequencia da classificação que tem na arma de infantaria alguns alferes, ex-segundos tenentes, procedentes da arma de artilharia.

Por esses papeis se verifica que o alferes Formel fez, além do memorial que vos dirigiu em 23 de janeiro ultimo, duas petições no mesmo sentido, uma em agosto e a outra em outubro do anno proximo findo.

Na mais desenvolvida das informações prestadas pela 4ª secção do Estado Maior do Exercito, que transcreve a opinião do commandante do 4º districto militar, lê-se o seguinte:

«João Carlos Formel, alferes do 28º batalhão de infantaria, requer reparação ao prejuizo que está soffrendo pela transferencia da arma de artilharia para a de infantaria, na conformidade da segunda parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, de diversos segundos-tenentes, entre os quaes se acham Manoel da Cunha Moraes, Aristides Olympio de Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado, Vital da Silva Cardoso e Manoel Leonel Coelho Borges.

Allega que estes officiaes, embora não tenham o curso de arma, não estão inhabilitados de adquiri-lo, pois que o primeiro tem o 1º e 3º annos do curso geral pelo regulamento de 1890 e os demais o curso de infantaria e cavallaria; sendo que em taes condições não tinham direito á transferencia de arma, applicando-se-lhes a disposição do artigo acima citado, que ampara somente os segundos tenentes impossibilitados de adquirir o curso, tanto mais quanto elles solicitaram essa transferencia, a qual cabia lhes na forma da lei n. 1.143, de 1861.

O commandante do 28º acha que o requerente está no caso de ser attendido, pois que pelo alludido art. 25 serão transferidos para as armas de cavallaria e infantaria os 2º tenentes de artilharia que se acharem impossibilitados de adquirir o respectivo curso de sua arma, e so em que não estão os officiaes designados, tendo um delles até solicitado a sua transferencia.

O commandante do 4º districto militar diz que, em virtude do mesmo artigo, que declara: serão transferidos para as armas de infantaria e cavallaria os officiaes do estado-maior de 2ª classe que se acharem em circumstancias de prestar serviços nellas e bem assim passarão para aquellas armas os alferes e 2º tenentes que, pertencendo ás scientificas, não concluírem o respectivo curso, é claro que, podendo ser transferidos os officiaes das armas scientificas, que não concluírem os respectivos cursos, estão neste caso os 2º tenentes transferidos, pois que, além de não terem concluido o curso de artilharia, estavam arredados da escola, prestando serviços nos corpos.

Que o dito artigo não se refere á inhabilitação para adquirirem o curso, como erradamente supõe o reclamante, talvez para dar mais força á sua argumentação e concluir que o acto do Governo lesou direitos de outrem.

Que, accieita a hypothese de cogitar-se da inhabilitação ou incapacidade para concluir o curso, ainda assim o acto é legal, pois não se estabelecendo no regulamento, nem em actos posteriores, o meio de provar a alludida inhabilitação, quando allegada pelo interesso na transferencia, ao Governo cabe julgar-o procedente ou não, e por isso não houve infracção de lei e, portanto, não ha direito offendido ou postergado.

A secção tom a dizer que, pelo art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, passarão para as armas de cavallaria e de infan-

taria os alferes e 2.º tenentes que, pertencendo ás scientificas, não concluirém os respectivos cursos.

E desde que essa disposição está em vigor, como evidencia-se da consulta de 20 de abril de 1896, sobre a qual houve a resolução de 11 de setembro de 1897, publicada no *Diario Official* de 2 de outubro deste anno, podiam ser transferidos, como foram, os officiaes a que allude o requerente, visto não terem, conforme então reconheceu o Governo, concluído os seus estudos na arma de artilharia e, portanto, parece não ter fundamento a presente reclamação.

O tribunal, tendo estudado convenientemente o assumpto em questão, passa a dizer o que pensa a respeito.

O art. 25 do regulamento approved pelo decreto de 31 de março de 1851 está concebido nestes termos:

«Serão transferidos para as armas de cavallaria e infantaria os officiaes do estado-maior de 2.ª classe que se acharem em circumstancias de prestar serviços uellas, e bem assim passarão para aquellas armas os alferes e 2.º tenentes que, pertencendo ás scientificas, não concluirém os respectivos cursos.»

Esta disposição refere-se aos 2.º tenentes, que, por terem incidido em certas disposições regulamentares, taes como exclusão definitiva da escola por determinado numero de faltas e comparecimento ás aulas, ou inhabilitação nos exames, por duas vezes, no mesmo anno do curso, ficam impossibilitados de concluí-lo e aos que, por ter excedido a idade regulamentar, não podem effectuar matricula, e não aos que, podendo matricular-se ou proseguir nos respectivo estudos, deixam de fazello espontaneamente e requerem transferencia para a infantaria ou cavallaria por interesse proprio.

A estes é applicavel a lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, e não o art. 25 do regulamento approved pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

Este regulamento manda passar para a arma de infantaria e cavallaria os segundos tenentes de artilharia que não concluem o respectivo curso.

Portanto, o Governo deve, independentemente de requerimento, transferir para as armas de infantaria e cavallaria, todos os segundos tenentes que se acharem nessas condições.

Esó se póde affirmar que um official não concluirá o curso, si elle tiver incorrido em algumas das disposições citadas.

O regulamento de 1851 manda transferir os segundos tenentes que não concluirém o respectivo curso, e os transferidos não perdem antiguidade (resolução de 29 de outubro de 1881); a lei de 1861, não manda, autoriza a transferencia dos officiaes no primeiro posto, que a requererem, ainda que estejam nas condições de concluir os estudos, mas ficando considerados os mais modernos da arma para que passarem.

Si o Governo tivesse facultadade de transferir de accordo com a segunda parte do art. 25 do regulamento citado, indistinctamente, os 2.º tenentes que não pudessem concluir o curso e os que estivessem nas condições de concluir, a lei de 1861 não teria razão de ser.

Assim, sempre se tem entendido; só aos 2.º tenentes impossibilitados de adquirir o curso se tem dado transferencia na fórma do disposto no regulamento de 1851.

Assim o entendeu a secção de Marinha e Guerra do extinto Conselho de Estado que, consultada sobre poder o Governo, á vista da segunda parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, transferir para a arma de infantaria e cavallaria os 2.º tenentes de artilharia, que não tendo o curso científico, se achavam impossibilitados de o concluir, respondeu em 11 de dezembro de 1865:

«A segunda parte citada se exprime da maneira seguinte: e bem assim passarão para aquellas armas (cavallaria e infantaria) os

alferes e 2.º tenentes que, pertencendo ás scientificas, não concluirém os respectivos estudos. Esta disposição, comquanto se ache inserida em um regulamento do Governo, tem força de lei, pois a de n. 613, de 23 de agosto de 1851, em seu art. 8.º expressamente a approvou. Si a lei, pois, ordena que os officiaes das armas scientificas, a cuja classe pertence a artilharia, que não tiverem e não puderem concluir o respectivo curso, sejam transferidos para a cavallaria ou infantaria, evidente parece que o Governo não só póde, mas deve fazer tal transferencia, salvo comtudo a hypothese do art. 37 do regulamento acima citado; e como os 53 2.º tenentes da artilharia, a que se refere o aviso de 9 do corrente, se acham pela legislação vigente impossibilitados de adquirir o curso da arma e si tiverem sido promovidos depois de 31 de março de 1851, nenhuma duvida pensa a secção que póde ter o Governo de os distribuir, conforme suas aptidões, pelas armas não scientificas.»

Assim o entenderam tambem este tribunal, que em seu parecer dado na consulta de 20 de abril de 1896 sobre a reclamação do alferes Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, contra as transferencias de alguns 2.º tenentes de artilharia para as armas de cavallaria e infantaria, disse que «as transferencias desses officiaes si estavam elles inhibidos de concluir o respectivo curso, foram feitas legalmente.»

O Sr. Presidente da Republica se conformou com este parecer em 11 de setembro de 1897.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar, mantendo a opinião emittida em 20 de abril de 1897, é de parecer que os officiaes mencionados pelo reclamante si não estavam inhibidos de proseguir nos estudos, como allega, só podiam ser transferidos para a arma de infantaria de accordo com o art. 6.º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, e, portanto, a reclamação está no caso de ser atendida.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1900. — *Pereira Pinto*. — *E. Birbosa*. — *Tude Neiva*. — *C. Netto*. — *B. Vasques*. — *F. A. de Moura*.  
Foi voto o Sr. ministro Rufino Galvão.

#### Resolução

Como parece, 1 de junho de 1900. — *Campos Salles*. — *Mallet*.

Ministerio da Guerra — N. 341 — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o commandante do 6.º districto militar consultado no officio n. 1.142, que vos dirigiu em 23 de outubro ultimo, a quem compete nomear conselhos de investigação e de guerra, no caso de ser iniciado e réo um official de qualquer das escolas preparatorias e de tactica, qual a interpretação a dar-se ao disposto no art. 304 do Regulamento Processual Criminal Militar, relativo á escala dos officiaes para o serviço dos referidos conselhos, isto é, si essa escala é commum á guarnição e á escola, como se devem effectuar aquellas nomeações, no caso affirmativo, vos declaro que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 14 do mez findo, resolveu em 1 do corrente que os commandantes das escolas militares tem attribuições proprias para convocar os conselhos de que se trata e organizar as escalas de seus officiaes para servirem de juizes, segundo se verifica do preceituado nos arts. 2.º, 4.º, 9.º, 15.º e 28.º do citado regulamento.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet*. — Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

#### Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra, de 28 de novembro ultimo, remetter a este tribunal,

para consultar com parecer, os papéis relativos á consulta que faz o commandante do 6.º districto militar, sobre a autoridade a quem compete nomear conselhos de investigação e de guerra, sendo indiciado e réo um official de qualquer das escolas preparatorias e de tactica, a interpretação a dar-se ao disposto no art. 304 do Regulamento Processual Criminal Militar e o modo como se deve effectuar aquella nomeação, no caso de ser a escala respectiva commum ás ditas escolas e ás guarnições competentes.

Constam os papéis a que se refere o aviso, de dous officios — o primeiro, de 23 de outubro do anno proximo passado, do general de brigada commandante do 6.º districto militar, e o outro, de 21 de novembro do dito anno, do chefe do Estado Maior do Exercito.

Naquelle, depois de expor as razões que occasionaram as suas duvidas, consulta o commandante do referido districto:

«1.º Funcionando a Escola Preparatoria e de Tactica, como succedia, na cidade de Porto Alegre, e não estando a escola subordinada ao commando daquella guarnição, como não estava a guarnição subordinada ao commando da escola (portaria de 3 de setembro de 1895 e aviso de 25 de fevereiro de 1897), a quem competia proceder a nomeação dos conselhos de investigação e de guerra, em que era indiciado e depois réo um official daquelle estabelecimento?»

2.º Si essa competencia é dada ao commandante da escola (arts. 2.º, letra g, e 15 do Regulamento Processual), como interpretar o art. 304 do citado regulamento?

A escala é uma, commum á guarnição e á escola, mesmo independentes entre si como eram os respectivos commandos?

Ou a expressão — circumscripção militar — desse artigo refere-se á guarnição sem prejuizo da escala que deve presidir na escola a nomeação dos conselhos convocados pelo respectivo commandante, observadas as disposições do art. 305?

3.º E si a escala é uma, commum á escola e á guarnição, mas pertencente a esta, e não tendo absolutamente a guarnição jurisdicção sobre a escola, como proceder á nomeação dos conselhos que forem convocados naquelle estabelecimento?»

O chefe do Estado Maior do Exercito, informando, diz:

«Parece-me que, sendo a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo independente do commando da guarnição dessa cidade, como se verifica da portaria de 3 de setembro de 1896 e aviso de 25 de fevereiro de 1897, compete ao seu commandante, em virtude dos arts. 2.º, letra g, e 15 do Regulamento Processual Criminal Militar, proceder a nomeação dos conselhos de investigação e de guerra servindo, para o effeito da escala de seus officiaes, a que se refere o art. 304, por constituir uma circumscripção militar, tendo esta para limite o raio de acção da autoridade exercida pelo respectivo chefe.

Devem, pois, ser diferentes a escala da escola e a da guarnição, pela razão da independencia judicial dos respectivos chefes, observando, porém, cada uma dessas autoridades o preceito estatuido no art. 305, quando tiverem de nomear conselhos de investigação ou de guerra.

Quanto á terceira parte, a expressão «circumscripção militar» do art. 304, refere-se a toda aggremação militar, como já acima foi dito, dirigida por um chefe que sobre ella exerça autoridade definida, em cujo caso está a escola, em virtude da portaria e aviso acima citados.

E não se comprehende como duas autoridades autonomas tenham attribuições que, para serem exercidas, dependam do concurso directo e obrigatorio da outra; tal seria a necessidade de pedir a essa outra a designação de officiaes para comporem os conselhos, cuja nomeação pertence-lhe exclusivamente pela autonomia que lhe conferem os regulamentos na repressão de crimes, processo para desobrigal-os e meios de punir os culpados.

Doutrina contraria não se compadece com os preceitos regulamentares, e assim convem definir o que seja «circumscripção judicial militar» de que trata o art. 314 do Código Processual, para que as autoridades referidas no art. 2º possam exercer livremente suas attribuições.

O Supremo Tribunal Militar, tendo examinado a questão de que tratam os papeis a que se refere o citado aviso do Ministerio da Guerra, está de perfeito accordo com a informação do chefe do Estado Maior do Exercito.

Com effeito, estudando-se com alguma attenção o Regulamento Processual Criminal Militar, vê-se que em sua elaboração houve o mais escrupuloso cuidado em evitar tudo quanto pudesse suscitar duvidas e interpretações erroneas em prejuizo do andamento dos processos de conselhos de investigação e de guerra, embaraçando-se assim a acção da justiça em seus benéficos effeitos.

As suas disposições, por demais claras e positivas, encadeiam-se e harmonizam-se de modo tão completo, que não se encontra alli contradição, omissão ou lacuna que dê azo a vacillações em sua execução.

O art. 2º do referido regulamento, eixo á roda do qual giram todas as disposições concernentes á formação dos conselhos de investigação e de guerra, diz:

«Conforme as exigencias da justiça militar, serão convocados conselhos de investigação:

- a) pelo chefe Quartel General do Exercito e Armada;
- b) pelos commandantes de districtos militares;
- c) pelos commandantes de esquadra, divisão naval, esquadilha, flotilha e navio solto;
- d) pelo commandante de tropa reunida para exercicio, manobras, observação ou outro qualquer fim;
- e) pelos commandantes de divisão, brigada, ou força operando isoladamente;
- f) pelos inspectores de arsenaes de marinha e directores de arsenaes de guerra;
- g) pelos commandantes das escolas militares;
- h) pelos commandantes dos corpos arregimentados do exercito e armada;
- i) pelos commandantes de fortalezas de 1ª ordem.

Em face, pois, de tão terminante disposição, nenhuma duvida pôde haver sobre a competência exclusiva destas autoridades para convocar conselhos de investigação, limitada, porém, esta attribuição, pelo art. 3º dos crimes em que forem indicados os seus respectivos jurisdicionados.

O art. 4º diz: O conselho de investigação se compo: á de tres officiaes de patente, nomeados á vista da escala previamente organizada, etc.

A que autoridade cabe por este artigo a organização da escala?

A esta interrogação responde do seguinte modo o art. 9º: «Quando a autoridade, a quem competir a convocação do conselho de investigação, não puder dispor de officiaes effectivos, reformados, etc., na forma do artigo anterior, os requisitará da autoridade competente mais proxima.»

Segue-se daqui que a attribuição de organizar as escalas a que se refere o art. 4º é privativo das autoridades a quem compete convocar conselhos de investigação, observado, porém, o preceito do art. 3º.

Ora, desde que somente as autoridades mencionadas no art. 2º tem o direito de convocar conselhos de investigação sobre crimes em que forem indicados os seus jurisdicionados, necessariamente cabe-lhes a função de organizar as escalas dos officiaes que tiverem de funcionar nos referidos conselhos.

Isto quanto aos conselhos de investigação. Quanto aos conselhos de guerra, diz o art. 15: «As regras prescriptas para a composição dos conselhos de investigação e men-

cionadas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º serão applicaveis á composição dos conselhos de guerra.»

Este artigo, como se vê, confere ás mencionadas autoridades, em relação aos conselhos de guerra, identicas prerrogativas de que já gosaram ellas relativamente aos conselhos de investigação; accrescendo que pelo art. 28 dilatou-lhos o regulamento a esphera de acção, dando-lhes a faculdade de submetterem a conselho de guerra os indiciaes, quando não conformarem-se com a despronuencia deste proferida pelo conselho de investigação.

Á vista do exposto, claro está que são privativas das autoridades designadas pelo art. 2º do Regulamento Processual Criminal Militar as attribuições de convocar conselhos de investigação e de guerra sobre crimes em que forem indicados os seus respectivos jurisdicionados, e organizar as escalas de que tratam os arts. 4º e 304, sem intervenção de autoridades estranhas ás mesmas jurisdicções, salvo o caso previsto no art. 9º e, portanto, únicos responsaveis pela observancia do disposto nos arts. 305 e 306 do mesmo regulamento; claro esta também que a expressão «circumscripção judicial» do art. 304 foi adoptada para designar as jurisdicções militares, cujos chefes, na forma dos arts. 2º e 15 do mesmo regulamento, interveem directamente na administração da justiça militar, organizando os conselhos de investigação e de guerra.

Assim, pensa o Supremo Tribunal Militar que os commandantes das Escolas Militares tem attribuições proprias para convocarem conselhos de investigação e de guerra e organizarem as escalas de seus officiaes para servirem de juizes nos mesmos conselhos.

É este o parecer deste tribunal.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1900.—  
*Pereira Pinto.—Manda Reis.—E. Barbosa.—Tade Neiva.—F. A. de Moura.—J. Thomas Coutinho.*

#### Resolução

Como parece, 1 de junho de 1900.—*Campes Salles.—Mallet.*

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a expedição de ordens para que á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, seja distribuido o credito da quantia de 30:000\$ por conta do § 15—Obras militares—da actual exercicio, para auxiliar as despesas de construção de uma linha telegraphica que ligue Corumbá a Cuyabá, uma vez que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas forneça o material necessario e já existente. —Communicou-se a Contadoria Geral da Guerra.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando:

Que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores resolveu, por portaria de 31 do mez findo, segundo communicou em aviso n. 181, de 4 do corrente, revogar a de 22 do dito mez, e determinar que os navios partidos do porto do Rio de Janeiro com destino ao de Santos passem pelas precisas desinfecções no Lazareto da Ilha Grande;

Que é transferido, conforme pede, do 8º batalhão de infantaria para o 7º da mesma arma, o alferes João Lino, que se acha adido ao 3º regimento de artilharia e estacionado no Rio Grande do Sul.

—Ao intendente geral da guerra, fixando no semestre vindouro, da seguinte forma, o arracamento da força federal estacionada em Goyaz: Etapa, 2\$250 e extraordinarios, 1\$300. —Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 6

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 10:297\$680, sendo: a Francisco Alves, 5:465\$; a George Wentzel, 100\$; a Guim-

rães Junior & Comp., 204\$; a Loureiro & Comp., 2:322\$; a Luiz Macedo, 1:081\$250 e a Villas Boas & Comp., 1:145\$130, provenientes de fornecimentos que fizeram a diversas repartições do Ministerio da Guerra, no corrente exercicio;

De 5:230\$700 a Manoel José Diniz, de obras executadas na Escola Militar do Brazil e na Direcção Geral de Engenharia;

De 359\$ a Vieira de Carvalho & Comp., importancia de artigos que forneceram á Intendencia Geral da Guerra, no anno proximo findo.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo:

Dispensa, por 60 dias, do serviço de escala ao quartel-general do commando do 4º districto militar, ao medico adjunto do exercito Dr. José Gunezindo Guimarães Padilha, conforme pede, em vista do estado de saude de sua mulher;

Licença ao capitão do 20º batalhão de infantaria Pedro Antunes de Souza Ponce, para ir á capital do Estado de Matto Grosso buscar sua familia, e ao alferes do 26º batalhão da mesma arma Luiz Augusto de Oliveira Carlos, por seis mezes com soldo e etapa, para tratar de sua saude, no Estado de Sergipe.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, visto não poder angariar os meios de subsistencia, o ferriol reformado do exercito Joaquim José Maria, a quem se permite continuar a residir no Estado de Matto Grosso, conforme pede;

Por á disposição do intendente geral da guerra o alferes do 29º batalhão de infantaria, adido ao 10º da mesma arma, Francisco da Silva Junior. —Communicou-se ao referido intendente.

Transferindo na arma de infantaria, os alferes Antonio Augusto Franco, do 37º batalhão para o 8º, e Manoel Francisco de Vasconcellos, do 36º para o 5º; e na arma de cavallaria os alferes do 1º regimento Alvaro da Costa Dias, adido ao 6º batalhão de artilharia, e Antonio José Cavalcante, este para o 7º e aquelle para o 13º.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Reilengo:

Approvando as nomeações que fez, de accordo com o disposto no art. 127, § 4º, do respectivo regulamento, do amanuense Antonio Mello de Lima e do guarda Eduardo Souza para servirem, aquelle como escripturario durante o impedimento de Candido Alberto de Freitas Albuquerque o este como amanuense durante o impedimento do primeiro;

Mandando trancar as matriculas dos seguintes alumnos, conforme pediram: Emilio Brigid dos Santos, José das Neves Fernandes Monteiro, José de Arimathea Guele e Synoval de Sant'Anna Reis. —Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito e mandou-se providenciar para que este ultimo passe a servir no 5º batalhão de infantaria.

—Ao intendente geral da Guerra:

Approvando o contracto celebrado pelo commandante do 5º districto militar com Henrique Hencke, para o aluguel de um predio de-te situado na cidade de Corytiba, afim de servir de quartel ao 14º regimento de cavallaria, pela quantia mensal de 400\$000;

Mandando recolher á Direcção Geral de Engenharia o archivo da extincta colonia militar de Santa Thereza, no Estado de Santa Catharina. — Communicou-se á mesma direcção.

—Ao director geral de Saude, approvando a tabella de distribuição de dietas no Hospital Militar em Pernambuco, durante o semestre vindouro, fazendo-se administrativamente o fornecimento de carne verde, leite e caixões funebres, visto não terem apparecido licitantes para tal fornecimento em duas concurrencias successivas.

— Ao Presidente do Estado de Santa Catharina, communicando, em resposta ao seu officio n. 2, de 10 de janeiro ultimo, que, de accordo com o parecer da Direcção Geral de Engenharia, se mande recolher aquella direcção o archivo da extincta Colonia Militar de Santa Theozza, no dito Estado, por isso que os territorios das colonias extintas não podem ser considerados terras devolutas; são áreas de dimensões especificadas, cultivadas e edificadas, sinão no todo ao menos em parte, deferidas ao Governo da União em virtude de actos legislativos e portanto constituindo um patrimonio nacional; e bem assim que a extinção de taes colonias importa apenas na cessação do regimen especial militar e na passagem de suas populações ao regimen civil, não podendo acarretar a alienação do direito que sobre os seus territorios tem a União, deixando por essas razões de attender ao pedido que fez da entrega ao mencionado Estado do alludido archivo.

## Dia 7

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 11:784\$ sendo: a D. Constança Bastos de Albuquerque Diniz, 300\$, do aluguel do predio n. 196 da rua Senador Pompeu, occupado pelo commando do 4º districto militar; a D. Ermelinda da Conceição Araujo, 150\$, do aluguel do predio n. 122 da rua Frei Caneoa, occupado pelo commando do 23º batalhão de infantaria; a Antonio da Cruz Raugel, 384\$, de foro do terreno em que está edificado o Hospital Militar Provisorio do Andarahy, vencido em 22 de maio ultimo; e a Empreza de Transporte, 10:950\$, da mudança da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital para o novo estabelecimento na praia de S. Christovam durante o corrente exercicio;

De 8:344\$891, a Pacheco Silva & Comp., de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra durante o exercicio de 1899.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, pedindo que se digue nomear o capitão do porto do Estado da Bahia para, em commissão com os delegados do director geral de engenharia e do chefe do Estado Maior junto ao commando do 3º districto militar e sob a presidencia desta, darem parecer sobre a construcção, requerida pela Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, de um quebramar no porto da Bahia.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Fixando o arrampamento da força federal existente nas localidades abaixo mencionadas, durante o segundo semestre do corrente anno, da seguinte fórma:

Na Capital Federal, fortalezas e Asylo dos Invalidos da Patria: Etapa, 1\$314; extraordinarios, 1\$021; forragem, 1\$604; ferragem para cavallo, \$083; ferragem para mular, \$063; excluidos militares, \$872.

No Campinho, Realengo e Santa Cruz: Etapa, 1\$378; extraordinarios, 1\$047; forragem \$390; ferragem para cavallo, \$091; ferragem para mular, \$070; fazendo-se administrativamente o fornecimento de carne verde e de porco ás tres ultimas localidades e o de alfafa e milho a todas as localidades.

Em Pernambuco: Etapa, 1\$482; extraordinarios, 1\$160; ferragem, 2\$500.

Na Parahyba do Norte: Etapa, 1\$081; extraordinarios, 1\$697; forragem, 2\$200.

Fizeram-se as necessarias communicações:

Mandando:

Determinar ao commandante do 3º districto militar que nomeie os delegados da Direcção Geral de Engenharia e do Estado Maior junto áquelle commandante, para, em commissão com o capitão do porto do Estado da Bahia e sob a presidencia do mesmo commandante do districto, darem parecer sobre a construcção requerida pela Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, de um quebramar no porto da Capital do dito Estado;

Declarar ao commandante do 3º districto militar que não convém por ora alterar a escripturação dos conselhos economicos do corpos e estabelecimentos militares, não podendo, portanto, ser acceito o modelo que para substitui-la apresenta o capitão do 26º batalhão de infantaria José Pereira Pêgas;

Pôr á disposição do governador do Estado de Pernambuco o tenente-coronel do corpo de engenheiros João Claudino de Oliveira Cruz, afim de commandar a brigada policial daquelle Estado, conforme pede o mesmo governador. — Communicou-se a este governador;

Recolher a esta Capital o tenente-medico de 5ª classe Alvaro de Paula Guimarães, que serve actualmente no 7º districto militar;

Providenciar para que se recolha ao respectivo corpo o alferes do 23º batalhão de infantaria João Nunes Soares de Carvalho, que está addido ao 1º batalhão de engenharia.

— Ao intendente geral da guerra, mandando:

Declarar ao commandante do 1º districto militar que fica autorisado a providenciar sobre o pagamento, pelo cofre do conselho economico do Hospital Militar do Pará, da despesa com a aquisição de caixões funebres, sendo o mesmo conselho opportunamente indemnizado da respectiva importancia pela delegacia fiscal do Thesouro Federal, em vista das razões que apresenta e conforme pede. — Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no dito Estado;

Entregar á Prefeitura do Districto Federal, conforme pede o Ministerio da Fazenda em aviso n. 54, de 4 do corrente, a parte dos terrenos accrescidos da praia de D. Manoel em que estavam installados servicos a cargo do Ministerio da Guerra. — Communicou-se ao mesmo ministerio.

— Ao director geral de saude, approvando as instrucções que enviou, organisadas de accordo com o disposto no art. 84, n. 5, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.220, de 7 de março do anno findo, para o concurso de admissão no primeiro posto do corpo de saude no Exercito.

—

Ministerio da Guerra — N. 301. — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1900.

Sr. commandante da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo — Em solução ao vosso officio n. 1.001, de 16 de abril ultimo, relativo á duvida apresentada sobre a validade de exames prestados na Escola Naval pelo alumno da escola sob vosso commando Francisco Fernandes de Oliveira, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o director daquelle Escola e o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, são validos taes exames, por isso que são elles prestados em épocas diferentes e em estabelecimento congenere, não havendo, portanto, motivo para a duvida suggerida, observada, porém, a disposição do art. 60 paragrapho unico, do regulamento de 18 de abril de 1898.

Saude e fraternidade — J. N. de Medeiros Mallet.

Expediu-se aviso identico em relação ao alferes Arthur Americo Cantalice.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para que possam ser tomados na consideração que merecerem:

O requerimento em que Francisca de Paula Cormo de Moura, viuva do capitão reformado do exercito Amaro Francisco de Moura, pede certidão da patente deste official para poder habilitar-se á percepção do meio soldo e montepio que lhe competem;

O officio n. 4, de 1 do corrente, em que o presidente da Comissão de Justiça e Legislação do Senado pede que se lhe informe si está em vigor o Regulamento Processual Criminal Militar, afim de fazer a dita commissão os necessarios estudos e dar parecer sobre tal regulamento.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Mandando declarar ao commandante do 4º districto militar que deve o commandante de 12º batalhão de infantaria ser autorizado, conforme pede, a lavrar contracto com Ataliba Soares de Oliveira, para servir como ensaiador da banda de musica do dito batalhão, mediante a quantia de 120\$ por mez, correspondente ao soldo e etapa de mestre de musica, satisfazendo se pelo saldo da caixa do respectivo conselho economico a diferença para o completo de tal quantia;

Declarando:

Que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores resolveu determinar que os navios sahidos do porto do Rio de Janeiro com destino aos outros portos nacionais somente possam ter livre pratica nesses portos depois de decorridos dez dias contados da data da sahida; manter a providencia constante da portaria de 21 do mez findo, que impoz a todos os navios sahidos daquelle porto a obrigação de seguirem directamente para o lazareto da Ilha Grande, afim de serem desinfectados; permittir que operem em quarentena nos portos dos Estados os navios que não tiverem sido desinfectados e se apresentarem tendo menos de dez dias de viagem, desde que a autoridade sanitaria federal do porto entender que as ditas operações em quarentena podem se effectuar sem perigo para a saude publica;

Que se concedem 15 dias de licença para ir á capital do Estado do Amazonas visitar sua familia ao tenente-coronel Antonio Constantino Nery, delegado do Estado Maior do Exercito junto ao commando do 1º Districto Militar;

Que é transferido do 37º batalhão de infantaria para o 8º da mesma arma o alferes Antonio Auguste Franco.

— Ao intendente geral da guerra:

Mandando por á disposição do presidente do Estado do Espirito Santo a Fortaleza de Piratininga, afim de nella ser installado um posto de observação e desinfecção, restituindo-se ao Ministerio da Guerra a dita fortaleza, logo que se torne desnecessaria, completamente caída e desinfectada. — Communicou-se ao referido Presidente.

Declarando que é approvada a acta da sessão da commissão de compras da Intendencia Geral da Guerra realizada para a aquisição de carvão e artigos para luzes no 2º semestre do corrente anno, devendo abrir-se nova concorrência quanto aos artigos para luzes, visto só ter apparecido um proponente na que anteriormente se effectuou.

— Ao commandante da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, declarando que ao capitão Marcos Franco Rebello deve-se agradecer a offerta que fez de quatro pilhas electricas destinadas a serviço de experiencias do gabinete da aula de sciencia da dita escola.

— Ao director geral de engenharia, autorizando a mandar construir um barracão de madeira nos terrenos da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra para servir de abrigo aos machinismos e aparelhos que estão sendo removidos do edificio em que funcionou o extincto laboratoro Pyrotechnico do Campinho, não devendo a respectiva despesa exceder de 11:124\$041, de accordo com o orçamento organizado na respectiva direcção. — Communicou-se ao director da mesma fabrica.

Dia 9

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo pagamento das seguintes quantias: De 1:490\$, a Manoel José de Almeida Carvalho, de serragem preparada que forneceu á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, durante o corrente exercicio;

De 6:811\$319, de fornecimentos feitos ao Arsenal de Guerra desta Capital no actual

exercício, sendo: a Amaral Guimarães & Comp., 582\$500; a Borlido, Moniz & Comp., 235\$050; a Fonseca Santos & Comp., 888\$580; a Hime & Comp., 4:969\$000 e a Teixeira, Lacerda & Comp., 136\$100;

De 7:900\$925, de artigos fornecidos a diversas repartições do Ministerio da Guerra no vigente exercício, sendo: a Antonio Alves Barbosa, 421\$600; a Fonseca Santos & Comp., 1:471\$400; a José Casemiro da Silva Pinto, 1:602\$269; a Pacheco Leal & Moreira, 4:000\$ e a Trajano Medeiros & Comp., 503\$656;

De 131:448\$589, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra no exercicio actual, sendo: a Fonseca Santos & Comp., 1:447\$865; a Leite & Vianna 750\$; a Luiz Macedo 1:041\$600; a A. Ferreira Neves & Comp., 4:538\$230; a Alaphilippe Cathiard & Comp., 5:319\$200; a G. Bastos & Comp., 9:786\$270; a José Ignacio Coelho & Comp., 15:023\$820; a Nova Fabrica Rink..... 64:139\$722; a Vicente da Cunha Guimarães 21:126\$268; a Marcenaria Brazileira 80\$; a Moss, Irmão & Comp., 130\$309; a Placido Teixeira & Comp., 10\$740; a Rocha Teixeira & Comp., 929\$190; a Tagarro Santos & Comp., 28\$; a Villas Boas & Comp., 224\$100; a A. de Paula Santos 560\$; a Alberto de Almeida & Comp., 311\$345; a Azevedo Alves & Carvalho 62\$500; a Barboza & Moreno 283\$; a Borlido, Moniz & Comp., 13\$; a Breissan & Comp..... 718\$450; a Guilherme Candido Pinheiro Filho & Comp., 1:250\$; a J. P. dos Santos & Comp., 22\$800; a J. de Oliveira Castro & Comp., 769\$428; a Leandro Pereira 140\$ e a Domingos Joaquina da Silva & Comp., 739\$752.

Transmittindo cópia do decreto de 8 do corrente, e mais papeis que o motivaram, concedendo aposentadoria a Custodio de Figueiredo Menezes no lugar de escrivão chefe do escriptorio do ajudante do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia e declarando que conta esse empregado 23 annos, 8 m. z e 19 dias de serviço effectivo, sendo mais de 2 annos no dito lugar.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo cópias authenticas dos decretos de 8 do corrente, nomeando alferes pharmaceuticos de 5.ª classe os pharmaceuticos a'juntos do exercito Socrates Zenobio Pinheiro e Emygdio José Dantas e reformando o alferes do 1.º regimento de cavallaria Arthur Benjamin da Silva.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que fica sem effeito o aviso de 4 do corrente, que mandou trancar a matricula do alumno Antonio Estellita Junior, visto haver desistido do pedido que fizera.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Reglengo, permittindo ao alferes alumno João Lopes Ribeiro gozar, no Estado da Bahia, a licença que obteve para tratamento de saude.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer uma perna de pão ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Saint Clair de Castro.

— Ao director geral de saude, declarando que se permite ao medico de 4.ª classe do exercito Dr. Manoel Pedro Alves de Barros, em serviço na Fabrica de Polvora da Estrella, aceitar a comissão para a qual foi convidado pelo inspector geral de saude do Estado do Rio de Janeiro, para auxiliar os trabalhos de desinfectação no desinfectorio estabelecido no lugar denominado Fragoso, sem prejuizo, porém, do serviço da mesma fabrica.—Communicou-se ao director daquela fabrica.

— Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, autorizando a remetter á Direcção Geral do Artilharia, para dar parecer, alguns exemplares do cartucho que confeccionou para o armamento Mauser.—Communicou-se ao director geral do artilharia.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 13 de junho de 1900

D. Olympia de Aguiar Pires Valença, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo á pensão do montepio que requereu.—Apresento a certidão do seu casamento ou, na falta, justificação especial em que se declare quaes os motivos porque deixa de apresental-a, e complete o sello da certidão sobre pagamento da joia e contribuições que juntou ao seu requerimento.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 15 de junho de 1900

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 84 do regulamento que acompanhou o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, declarar que a franquia official é concedida nos Correios da Republica á correspondencia, publicações e o mais que consta da relação junta, assignada pelo director geral interino da Directoria Geral da Industria.

Capital Federal, 15 de junho de 1900.—*Alfredo Maia.*

Relação a que se refere a portaria desta data

As correspondencias que tiverem por fim o serviço eleitoral, judiciario, criminal, *ex-officio*, e os impressos concernentes ao serviço de instrução publica, hygiene e estatistica;

Livros enviados ás Alfandegas pelos encarregados da arrecadação das rendas;

Boletim do Museu Paraens;

Talões de titulos eleitoraes;

Correspondencia da Sociedade Nacional de Agricultura;

Revista do Museu Paulista;

Volúmenes contendo sementes destinados á Sociedade de Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo;

Correspondencia da Associação do 4.º Centenario da Descoberta do Brazil;

Correspondencia do Instituto Vaccinico Municipal;

Mappas manuscritos de serviço de estatistica;

Talões e livros remetidos pelos collectores;

Correspondencia official dos engenheiros fiscaes das estradas de ferro;

Objectos destinados ao Museu Commercial de Philadelphia (Estados Unidos do Norte);

Correspondencia da Sociedade Nacional de Medicina;

Revista Agronomica do Rio Grande do Sul;

Revista Industrial de Minas Geraes;

Correspondencia do Centro da Lavoura e Café do Brazil;

Boletim do Instituto Agronomico do Estado de S. Paulo;

Correspondencia official sobre serviço eleitoral, expedida em qualquer tempo e por qualquer autoridade estadual ou municipal pelos presidentes das mesas eleitoraes ou de qualificações;

Os autos de arrecadação de bens de ausentes, quando remetidos pelos collectores ás autoridades estaduais;

Vales postaes emitidos para transferencia de fundos entre as repartições publicas da União e dos Estados;

Saldos das rendas federaes dos diversos municipios do Estado de Minas Geraes, enviados pelos collectores á respectiva delegacia fiscal.

Capital Federal, 15 de junho de 1900.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral interino.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1900

Companhia Engenho Central de Lorena, pedindo redução de frete na Central do Brazil para exportação de varios productos.—Indeferido.

Rutino Pandolf, machinista de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reintegração.—Requeira á Directoria da Estrada.

Hime & Comp., pedindo redução de taxa para transporte de ferro velho, na Central do Brazil, destinado á sua Usina de laminação de ferro, situada no porto das Neves.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 7 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 29 de setembro de 1899, que nomeou o cidadão Elpidio Quitiba para o cargo de ajudante do agente do Correio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por não ter o mesmo tomado posse do cargo.

— Por outras de 12 do mesmo mez :

Foi restabelecida a agencia do Correio de Posses, municipio de S. Sebastião do Paraizo, Estado de Minas Geraes

Foi creada uma agencia postal no povoado do Caracol, Estado do Piahy;

Foi exonerado, a pedido, o cidadão José Padilha de Camargo do cargo de agente do Correio de Sorocaba, Estado de S. Paulo;

Foi nomeado para o mesmo cargo o cidadão Manoel Padilha de Camargo.

— Por outra de 13 do dito mez, foi determinado que a correspondencia destinada á estação de Montemor, da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituna, Estado de São Paulo, passe a ser endereçada á estação de Elias Fausto, nova denominação dessa estação.

— Officiou-se ao Sr. Ministro :

Restituindo com informação um requerimento em que o cidadão Irineu Antonio Pimenta Coelho, ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Pará, pede a tomada de suas contas.

Pedindo solução de um officio referente á elevação da gratificação do agente do Correio da rua Humaytá.

Consultando si tambem as agencias de grande movimento podem funcionar cumulativamente com as estações telegraphicas.

Pedindo transferencia de 50\$ do saldo existente no Thesouro na sub-consignação —Acquisição, compra, concertos, etc.—para a Delegacia Fiscal no Piahy, á disposição do administrador dos Correios desse Estado.

Remettendo:

Cópia do contracto celebrado com os cidadãos H. W. Pritchard & Comp. Vittorio Myliora para a limpeza e conservação das lampadas de luz incandescentes «Auer», existentes no edificio da Administração dos Correios desta Capital;

Uma collecção de sellos solicitada pela Legação da Hespanha para figurar no Musco Archeologico de Madrid.

Pedindo transferencia de 50\$ do saldo existente no Thesouro Federal na consignação —Porcentagens pela venda de formulas de franquia—, para a Delegacia fiscal em Goyaz, á disposição do administrador dos Correios.

# SECÇÃO JUDICIARIA

## Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 15 DE JUNHO DE 1900

Presidencia interina do Sr. desembargador Espinola — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsvarth e Fernandes Pinheiro, sendo este ultimo em substituição ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Estevo tambem presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, pelo Sr. desembargador Espinola foi proposto que se lançasse na acta um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. desembargador José Alves de Azevedo Magalhães, vice-presidente da Corte de Appellação e presidente desta camara, o que foi unanimemente approved, sendo em seguida suspensa a sessão em signal tambem de pezar.

### PASSAGENS

#### Appellações crimes

Ns. 519 — Ao Sr. desembargador Espinola.  
Ns. 516 e 525 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.  
Ns. 495, 517 e 518 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

#### Appellação civil

N. 1.712 — Ao Sr. desembargador Espinola.

#### Appellações commerciaes

Ns. 1.589 e 1.802 — Ao Sr. desembargador Espinola.  
N. 1.743 — Ao Sr. desembargador Dodsvarth.

Foram publicados os acordãos das appellações crimes ns. 478, 507 e 512.

# RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 13 de junho de 1900.....	1.849:131\$719
Idem do dia 15 :	
Em papel....	173:088\$244
Em ouro....	26:604\$029
	199:692\$373
	2.048:824\$092
Em igual periodo de 1899...	2.722:502\$158

### RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de junho de 1900.....	985:188\$907
Idem do dia 15.....	70:143\$584
	1.055:332\$491

Em igual periodo de 1899... 892:164\$824

### RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 15 de junho de 1900.....	10:202\$417
Idem do dia 1 a 15.....	64:275\$884
Em igual periodo de 1899...	336:553\$553

# NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.238, de 6 do corrente, pagamento de 33:866\$700 a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de maio ultimo;

N. 1.193, de 2 do corrente, idem de 6:051\$648 a diversos, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.263, de 6 do corrente, idem de 8:000\$ a Costa & Gabizo, da condução de cadeveres, enfermos e alienados, durante o mez de maio ultimo;

N. 1.262, da mesma data, idem de 4:660\$795, das folhas, relativas ao mez de maio ultimo, dos operarios livres e presos da Casa de Correção;

N. 1.275, de 7 do corrente, idem de 3.384\$322, a diversos, de fornecimentos a Escola Polytechnica, no mez de maio ultimo;

N. 1.270, da mesma data, idem de 84\$50 a Maia & Niemeyer, de objectos de expediente fornecidos a Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no mez de maio ultimo;

N. 1.271, de 7 do corrente, idem de 53\$ a Nogueira, Serpa & Comp., de vidros fornecidos a Secretaria no mez de maio ultimo;

N. 1.272, da mesma data, idem de 60\$, a diversos, do fornecimento a Secretaria da Corte de Appellação de tres volumes do jornal *O Direito* ns. 78, 79 e 80 e da assignatura do mesmo jornal no corrente anno;

N. 1.273, da mesma data, idem de 134\$600 a Imprensa Nacional, de fornecimentos a Secretaria da Corte de Appellação, no 1º trimestre do corrente anno e de publicações de editaes no mez de janeiro ultimo;

N. 1.259, de 6 do corrente, idem de 154\$700, a Cesar Gomes & Comp., de objectos de expediente fornecidos a Secretaria da Corte de Appellação, no mez de abril ultimo;

Ns. 1.174 e 1.294, de 26 de maio e 9 do corrente, idem de 5:918\$130, credito a Delegacia do Thesouro em Londres, a disposição da firma L. P. dos Santos & Comp., de Pariz, de material que forneceram para as officinas do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos;

N. 1.237, de 2 do corrente, idem de 438\$694 a Benevenuto Pereira, pelo exercicio interino das funcções de escrivão da 1ª delegacia auxiliar de policia, no periodo de 8 de março a 13 de maio ultimo;

N. 1.149, de 23 de maio, idem de 1:000\$, como adeantamento ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonçalves, para occorrer ás despezas de prompto pagamento daquelle estabelecimento, durante os mezes de maio, junho e julho deste anno.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 364, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, pagamento de 1:228\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á quella repartição, no corrente exercicio;

Do juiz de orphãos de Maricá, idem de 1:241\$555 a José Alves da Silva Ribeiro, juros de capital em cofre dos orphãos.

Informação—Da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, pagamento de 48\$800 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos a Secção dos Proprios Nacionaes.

Requerimento—Da *Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft*, pagamento de 165\$, de assignatura annual do aparelho telephonico collocado no gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Exercicio findo.—Requerimentos—De J. M. de Castro, pagamento de 1:293\$390, de fornecimentos ao Ministerio da Fazenda, durante o exercicio de 1897.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 338, de 9 do corrente, pagamento de 7:990\$925, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 334, de 7 do corrente, idem de 11:784\$ a diversos, dos alugueis dos predios á rua Senador Pompeu n. 196, occupados pelo commando do 4º districto militar, e do n. 122 da rua Frei Caneca, occupado pelo 23º batalhão de infantaria relativo ao mez de maio ultimo; de fóro do terreno em que está edificado o Hospital Militar do Anarahy, vencido em 22 de maio; e da mudança da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital para o novo estabelecimento na praia de S. Christovão, no corrente exercicio;

N. 329, de 6 do corrente, idem de 10:297\$680 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições deste ministerio, no exercicio corrente.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itauna*, para os portos do sul, tocando em S. Francisco, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Colerige*, para Barbadas e Nova York recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Jessie*, para Rosario e Santa Fé, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Enrique Barroso*, para Paranaçuá, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Nota—Permutação de fundos com Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até as 2 1/2 da tarde.

**Santa Casa da Misericórdia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saudade, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 14 do corrente o seguinte:

	SAÍDIOS	ENTRABEIROS	TOTAL
Existiam.....	694	841	1.535
Entraram.....	22	12	34
Sahiram.....	11	9	20
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	702	842	1.544

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 230 consultantes para os quaes se aviaram 250 receitas. Fizeram-se 25 extracções de dentes.

**Abastecimento de agua**—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas relativo ao abastecimento de agua.

No dia 21 de abril de 1900:

Tinguá.....	72.100.000
Maracanã e afluentes.....	13.810.000
Macacos e Cabeça.....	5.938.000
Carisca e Morro do Ingles...	2.251.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.928.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho e reservatorio de S. Christovão rebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	857.000

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 14 de junho de 1900 (quinta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0'	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	765.55	18.0	13.96	91.0	WNW	—	—	—
6 a.....	765.82	18.0	13.81	90.0	SW	Máo	..	10
9 a.....	767.12	18.9	14.32	88.0	SW	Incerto	..	10
1/2 d.....	766.82	21.5	13.70	72.0	ESE	Bom	KN. K. K C	3
3 p.....	765.59	21.0	12.73	69.0	SE	Claro	K	1
6 p.....	765.60	19.9	12.52	72.0	SE	Bom	K. SK	1
9 p.....	766.11	19.6	11.94	70.4	ESE	Encoberto	..	10
1/2 n.....	766.04	19.3	12.13	72.7	ENE	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 22°2  
 > > à sombra..... 21°6  
 > minima..... 17°5  
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 1m/m,7  
 Chuva em 24 horas..... 1m/m,50  
 Duração do brilho solar..... 6h.47

Observações

A's 6 h. a. cahiu pesado aguaceiro e ás 7 h. a. chuviscou.

DIA 14 DE JUNHO DE 1900

Observações a 0 h. m. Greenwich feitas pelos capitães de portos (9h. 07 m. t. m. da Capital)

ESTADO DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encob.	Muito Bom	—	E	Fraço	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro tenue	—	Calma	Tranquillo	Incerto
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Fraço	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Natal.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SSE	Fraço	Chão	Variavel
Parahyba.....	Limpo	Claro	Chuviscos	S	Fraço	—	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Claro	Chuviscos	SE	Fresco	Vagas	Claro
Macoio.....	Quasi limpo	Incerto	—	SE	Regular	—	Variavel
Aracaju.....	Quasi encob.	Sombrio	Aguaceiros	S	Fraço	Chão	Variavel
Bahia.....	Quasi limpo.	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraço	Chão	Variavel
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	S	Fraço	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Quasi encob.	Variavel	—	NE	Aragem	—	Variavel
Paraguay.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	SSE	Aragem	—	Variavel
Florianopolis.....	Meio encoberto	Encoberto	—	NE	Aragem	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi limpo.	—	—	E	Fraço	Chão	—

Observatorio do Rio de Janeiro — boletim meteorologico — Dia 14 de junho de 1900

HORAS	Barometro a 0'	Temperatura centigrada	Tensao de vapor	Humidade relativa	Vento		Céu		Chuva pelos registadores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Força	Nuvens			
1 h. m....	766.3	18.4	13.3	86	0.0	Nulla	1.0	C-K. K-N.	Chv. 12 1/4		
4 h. m....	765.7	18.2	14.0	90	0.0	—	1.0	C-K. K-N	Chv. ás 5 h		
7 h. m....	766.5	17.6	13.5	90	2.0	W	1.0	C-K. K-N			
10 h. m....	767.9	20.3	14.1	80	2.0	NW	0.9	C-K. K. K-N			
1 h. t....	766.6	20.5	11.8	66	3.0	S. E	0.2	C. C-K. K			
4 h. t....	765.7	20.0	11.5	66	6.2	S. E	0.1	C-K. K			
7 h. t....	765.8	19.4	12.4	74	6.6	S. E	0.2	C-K			
10 a. n. ...	766.6	19.4	17.7	70	3.1	S. E	0.9	C-K. K-N			
Méd. es . . .	766.39	19.22	12.87	76.5	2.9	—	0.7	—	—	—	—

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 21.8; minimo 7 hs. da manhã, 17.3.  
 Evaporação em 24 horas, 1.7.  
 Chuva cahida: 7 h. da manhã, 1m/m,07. Total em 24 horas, 1m/m,07.  
 Horas de insolação (heliographo) 5 h. 15 m.—5 h. 25 m.

Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Directoria de Meteorologia — Mappa das observações feitas a 0h.m de Greenwich na 3ª decada do mez de abril de 1900 pela commissão do melhoramento do porto de Pernambuco.

Posto de observação, Torre do Recife														
Lat. approximada 8°03'54" S				Long. approximada 34°42'53" W. Grw.										
ÉPOCAS		BAROMETRO — a 0°	THERMOMETRO				VENTO		ATMOSPHERA	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas locais	Dias		Secco	t — t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade			
		%	o	o	o	mm							d	
9h=40 a	21	760.63	22.00	4.00	70.0	18.71	SE	5	sm	N.K	8	3	21.65	Bom. Chuva às 6 h. 35ª a.
	22	760.41	22.25	4.50	66.9	19.08	E	5	sm	K.N	6	3	22.65	Bom. Chuva pela madrugada.
	23	762.65	25.50	2.25	81.5	19.81	SE	5	e	N	10	3	23.65	Bom. Chuva pela manhã e noite.
	24	761.47	26.25	1.75	85.3	21.80	Calma	0	sm	N.C	9	1	24.65	Bom. Chuva pela madrugada
	25	761.00	27.75	3.00	77.0	21.38	ENE	5	cl	K.C	4	2	25.65	Claro.
	26	760.94	29.00	4.00	71.0	21.07	E	4	cl	K.C	2	3	26.65	Claro.
	27	762.23	29.75	4.50	68.2	21.11	E	2	cl	K.C	1	1	27.65	Claro.
	28	761.88	28.50	3.00	77.5	22.39	Calma	0	cl	N.K	4	1	28.65	Claro. Chuva pela manhã.
	29	759.61	25.00	0.75	93.5	22.07	Calma	0	sm	N.K	9	1	0.28	Bom. Chuva copiosa à noite e pela manhã.
	30	760.88	28.00	2.75	79.2	21.90	Calma	0	cl	K.N	3	1	1.28	Bom. Chuva pela manhã e à noite.
Médias....		760.87	27.60	3.05	77.06	20.93		2.6			5.6	1.9		

O observador, *Elesbto Capitulino Ribeiro.*

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

Serão chamados hoje, 16 do corrente, os seguintes senhores:

**EXAME PRATICO**

2ª série médica — anatomia

(A's 11 horas)

Alberto Brandão de Magalhães.  
Raul Manso Sayão.

1ª serie odontologica — histologia

(A's 11 horas)

Compareçam os mesmos chamados para hontem.

**EXAME ORAL**

1ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Mario de Oliveira Ramos.  
Agerico de Castro e Silva.  
Salomão Capper.  
João Vicente de Souza Martins.

Candido Libanio.  
Aristides de Amorim.

**Turma suplementar**

Oséas de Castro Neves.  
Oswaldo Pussegur.  
Henrique Vieira de Araujo.  
Joaquim Duarte Barbosa.

**Curso medico**

Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves.  
Arthur Alves Bandeira.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1900.—O secretario, *Dr. E. de Menezes.*

**Tribunal Civil e Criminal**

Acham-se com dia para julgamento na sessão da Camara Criminal de sabbado, 16 do corrente ou nas seguintes, os processos crimmes ns. 695, 696, 697 e 701, entre partes, a justiça autora, Manoel Ribeiro, réo; a justiça autora, Hercules Granith, réo; a justiça autora, José Pereira Corrêa de Assumpção, réo; a justiça autora, Laurindo Epiphanyo de Miranda, réo.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 15 de junho de 1900.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo.*

**Directoria Geral de Saude Publica**

Tendo chegado ao conhecimento desta directoria geral que passageiros sahidos deste porto, com destino aos outros portos nacionaes, estão despachando roupas de uso em

caixotes com falsa declaração, faço publico de ordem do Sr. Dr. director geral, que as autoridades sanitarias dos portos a que tues volumes se destinam os farão examinar e, verificada aquella hypothese, devolver à sua procedencia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1900.—O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.*

**Colonia de Alienados na Ilha do Governador**

**CONCURRENCIA**

Para conhecimento dos interessados, faço publico que no dia 25 do corrente mez, às 12 horas da manhã, receber-se-hão, na directoria da Colonia de Alienados, na ilha do Governador, propostas que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento, durante o 2º semestre vindouro, de pão e artigos de padaria, carne fresca, assucar e outros artigos de confeitaria, generos de armazem, drogas e preparados de pharmacia.

As pessoas que desejarem concorrer, deverão dirigir-se ao lugar acima indicado, até o dia 23 do dito mez, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; tendo para esse fim a lancha do serviço da colonia que, diariamente, às 7 horas da manhã, parte do cães Pharoux.

Colonia de Alienados, na ilha do Governador, 15 de junho de 1900.—No impelimento do director, *Dr. Braule Pinto, medico.* (.

### Secretaria da Policia do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico, que esta repartição, para a venda de tres mias dos carros do seu serviço, recebe até o dia 21 do corrente, propostas em carta fechada, podendo as pessoas, que quizerem adquirir esses mias, examinal-os na escheca existente nos fundos do pateo do edificio da mesma repartição.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 15 de junho de 1900.—O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

### Externato do Gymnasio Nacional

#### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data ao dia 16 do corrente mez, das 10 ás 2 horas da tarde, na secretaria deste externato, recebem-se propostas para o fornecimento dos seguintes objectos de expediente e aulas durante o segundo semestre do corrente anno:

Papel Fiume, superior, pautado, resma.  
Papel Almasso, pautado, resma.  
Papel Diplomata, para cartas, marcado, caixa.

Papel Diplomata, para cartas, sem marca, caixa.

Papel inglez de linho, para cartas, marcado, caixa.

Papel inglez de linho, para cartas, sem marca, caixa.

Papel marcado, para officios, resma.  
Papel quadriculado, para desenho, resma.  
Enveloppes Diplomata, marcados, caixa.  
Enveloppes Diplomata, sem marca, caixa.  
Enveloppes, marcados, para officios, cento.  
Enveloppes, sacco, de 37x25 centimetros, cento.

Enveloppes de diversos tamanhos e formatos, cento.

Papel mata-borrão, mão.  
Papel encorpado para embrulho, mão.  
Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa.  
Lapis Faber, preto, duzia.  
Lapis bicolor, duzia.  
Carnetas superiores, duzia.  
Carnetas regulares, duzia.  
Flechas grandes, duzia.  
Lapis de borracha, Faber, duzia.  
Tinta Sardinha, preta, litro.  
Tinta ingleza, *bleu black*, litro.  
Lacre encarnado, caixa.  
Giz branco, superior, caixa.  
Colchetes para papel, diversos, caixa.  
Tinteiros para carteiros, cento.  
Espanjas regulares, kilo.  
Gomma arabica liquida, vidro.  
Canivetes Rodgers, duas laminas, um.  
Ditos idem, tres laminas, nm.  
Tesoura Rodgers, uma.  
Peso para papel, um.  
Papel Walthman para desenho, folha.

As propostas em duplicata, dirigidas ao abaixo assignado, serão abertas deante dos Srs. concurrentes, no dia 18 do corrente, a 1 hora da tarde.

A concorrência versará sobre os preços dos artigos acima, conforme as amostras que se acham á disposição dos Srs. concurrentes, na secretaria deste estabelecimento.

Não serão aceitas as propostas que não contiverem todos os artigos na ordem acima enumerados, com os preços por unidade.

Externato do Gymnasio Nacional, 8 de junho de 1900.—O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, que se achava funcionando no porto de Antonina, passa novamente a ter sua sede no de Paranaguá, onde fica re-installada.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de junho de 1900.—O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos*.

### Casa de Correção da Capital Federal

#### PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO

De ordem do cidadão director faço publico que, não tendo sido contractado hoje o fornecimento de generos alimenticios e materia prima para as diversas officinas, combustiveis, carne verde, farinha de trigo e lenha em feixes, de novo são convidados concurrentes a esses fornecimentos, recebendo-se propostas no dia 18 do corrente, a 1 hora da tarde.

Nesta casa prestar-se-hão informações a respeito durante as horas do expediente.

Casa de Correção da Capital Federal, 11 de junho de 1900.—*Gabriel Getulio Regueira*.

### Directoria das Rendas Publicas

#### ARRENDAMENTO DE PROPRIOS NACIONAES

Por esta directoria se declara que fica sustada, até segunda ordem, a concorrência aberta para o recebimento de propostas concernentes ao arrendamento do proprio nacional «Mercado da Gloria», situado á praça do mesmo nome.

Directoria das Rendas Publicas, em 8 de junho de 1900.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

### Ministerio das Relações Exteriores

Em nome do Sr. Ministro declaro que o exame dos candidatos aos logares de 2º secretario de legação effectua-se amanhã, 16 do corrente, ao meio-dia, nesta repartição.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 15 de junho de 1900.—O director geral interino, *Luiz Pedro da Silva Rosa*.

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Eduardo Nordby assumiu, no dia 9 do corrente, a direcção do Consulado Geral da Suecia e Noruega, por se ter ausentado o Sr. Dr. J. M. Bolstad.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 15 de junho de 1900.—O director geral interino, *Luiz Pedro da Silva Rosa*.

### Thesouro Federal

#### COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA

Pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal se faz publico que brevemente tem de ser enviadas ao juizo seccional as certidões para a cobrança executiva do imposto sobre vencimentos, concernente ao exercicio de 1899; e bem assim as dos foros de terrenos de marinhas em Nitheroy, de 1898.

São, pois, convidados os funcionarios e foreiros que não se acham quites a apresentar-se nesta directoria, dentro do prazo improrogavel de oito dias afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 13 de junho de 1900.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros de Polycarpo Barbosa de Azevedo, ex-collector das rendas geraes do municipio de Nitheroy no Estado do Rio de Janeiro, para que no prazo de 30 dias alleguem o que for a bem de seu direito sobre a quantia de 4:305\$483 em que importa o alcance verificado na tomada das contas do referido ex-collector relativas ao periodo de 3 de janeiro de 1881 a 18 de junho de 1889, e constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1900.—*José Maria da Silva Portilho*, sub-director.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Salustiano José Monteiro de Barros, ex-curador de bens de defuntos e ausentes, para que no prazo de 30 dias allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance demonstrado no processo de suas contas relativas aos actos praticados na 2ª pretoria, e constitua procurador na sede deste tribunal ou declare o seu domicilio para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.403, de 23 de Dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de Maio de 1900.—*José Maria da Silva Portilho*, Sub-director.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, ex-curador de bens de defuntos e ausentes, para que no prazo de 30 dias allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance demonstrado no processo de suas contas relativas aos actos praticados na 2ª pretoria, e constitua procurador na sede deste tribunal ou declare o seu domicilio para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de junho de 1900.—*José Maria da Silva Portilho*, sub-director.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Antonio Gomes da Silva, ex-curador, para que no prazo de 30 dias allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance demonstrado no processo de suas contas relativas aos actos praticados na 2ª pretoria, e constitua procurador na sede deste tribunal ou declare o seu domicilio, para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, tudo de conformidade com os arts. 193, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1900.—*José Maria da Silva Portilho*, sub-director.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### SUPPLEMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 27

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem n. 1, no dia 16 de junho, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

#### Lote unico

CFP: 5 caixas contendo meias garrafas com champague, pesando bruto 77 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Cuvier*, descarregadas em 24 de março de 1897.

## Aviso

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do mesmo leilão, aos respectivos feiis.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 15 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## EDITAL DE PRAÇA N. 28, COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem n. 12, no dia 21 de junho, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

## Lote unico

GP: 1 engradado n. 109, contendo 6 caixas com sabão perfumado, pesando bruto 60 kilos. Mesma marca: 10 engradados ns. 108, 110/6 e 118/9, contendo 52 caixas de madeira tosca com sabão sem perfume, pesando bruto sem as caixas 822 kilos; vindas de Genova no vapor francez *Aquitaine*, descarregados em 18 de dezembro de 1899.

## Aviso

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isto dirigirem-se, antes do mesmo leilão, aos respectivos feiis. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 15 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordeaux, entrado em 5 de junho de 1900.—Manifesto n. 340.

Despacho sobre agua — AAS — V. Store: 1 caixa n. 145, avariada. Idem: 1 dita n. 148, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de junho de 1900.—Manifesto n. 338.

Armazem n. 9—ADO—233: 1 caixa n. 4.154, repregada.

A. Janowitzes: 1 dita n. 1, idem.  
Idem: 1 dita n. 2, idem.  
BJSC: 1 dita n. 97.255, idem.  
CL: 1 dita n. 1.615, avariada.  
FGC: 1 dita n. 4.107, repregada.  
FSC: 1 dita n. 1.490, idem.

JVC: 1 dita n. 3.153, idem.  
J—R—C—C: 1 dita n. 2.359, idem.  
JPR: 1 dita n. 82, idem.  
Idem: 1 dita n. 64, idem.  
LOS: 1 dita n. 4.456, idem.  
RAN: 1 dita n. 4.122, idem.  
A—J—21—VVV: 1 dita n. 9.225/11, idem.  
Idem: 1 dita n. 9.225/17, idem.  
TCFC: 1 dita n. 45, idem.  
Idem: 1 dita n. 46, idem.  
W: 1 dita n. 2.465, idem.

Vapor inglez *Bellariden*, procedente de Antuerpia, entrado em 9 de junho de 1900.—Manifesto n. 352.

Armazem n. 14 — AB: 1 caixa n. 6.267, repregada.

BR—B: 1 dita n. 1, idem.  
Gaz Rio—S: 1 dita n. 834, avariada.  
HFD: 1 dita n. 594, repregada.  
IN: 1 dita n. 3.901, idem.  
JFCU: 1 dita n. 3.657, idem.  
Idem: 1 dita n. 3.658, idem.  
A—M—M—C: 1 dita n. 60, idem.  
Idem: 1 dita n. 61, idem.  
MMC—RMC: 1 dita n. 2.046, idem.  
Idem: 1 dita n. 2.047, idem.  
Idem: 1 dita n. 2.039, idem.  
A—M—M—C: 1 dita n. 57, idem.  
Idem: 1 dita n. 59, idem.  
A—S—22—C: 1 dita n. 6.486, idem.  
W: 1 dita n. 2.856, idem.  
Idem: 1 dita n. 2.935, idem.  
SMC: 1 dita n. 804, idem.  
IN: 1 dita n. 3.898, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de junho de 1900.—Manifesto n. 336.

Armazem n. 9 — FSC: 2 caixas n. 1.489, repregadas.

JPR: 2 ditas ns. 62 e 63, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 84 e 76, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 75 e 65, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 61 e 73, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 70 e 79, idem.  
JMC: 1 dita n. 84, idem.  
JV: 1 dita n. 3.154, idem.  
BB—CTB: 1 dita n. 5, idem.  
K: 1 dita n. 6.500, idem.

Barca portugueza *Clara*, procedente do Porto, entrado em 14 de maio de 1900.—Manifesto n. 284.

Armazem n. 9.—Silva Nogueira: 7 caixas sem numero, repregadas.

Barrosso: 6 ditas idem, idem.  
Idem: 10 ditas idem, avariadas.  
Gomes Junior: 1 dita idem, repregada.  
Silva Nogueira: 30 ditas idem, avariadas.  
Idem: 4 ditas idem, idem.  
S—B: 1 dita idem, repregada.  
Idem: 20 ditas idem, avariadas.  
OGS: 30 ditas idem, repregadas.  
Idem: 9 ditas idem, idem.  
Idem: 40 ditas idem, avariadas.  
Idem: 6 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 12 de maio de 1900.—Manifesto n. 353.

Trapiche Dias da Cruz—QDC: 1 barril n. 1, com falta.

Vapor inglez *Bellariden*, procedente de Londres, entrado em 12 de maio de 1900.—Manifesto n. 352.

Trapiche Dias da Cruz—RF: 10 saccos sem numero, com falta.

Idem: 9 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de maio de 1900.—Manifesto n. 338.

Armazem n. 9 — CPC: 1 caixa n. 5.178, repregada e avariada.

CP: 1 dita n. 276, idem.  
C: 1 dita n. 7.232, idem.  
IVC: 2 ditas ns. 160 e 161, idem.  
JVC: 1 fardo n. 4.378, avariado.  
MN: 1 caixa n. 416, repregada.  
Idem: 1 dita n. 404, idem.  
Idem: 1 dita n. 369, idem.  
RC: 1 dita n. 6.454, avariada e repregada.  
WJC: 1 dita n. 2.536, repregada.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de maio de 1900.—Manifesto n. 356.

Armazem das amostras—H. W. Pritchard: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem n. 6—Salvador de Mendonça: 3 barricas, idem.

Idem: 16 caixas, idem.  
SM: 20 ditas, idem idem.  
Idem: 7 ditas, idem idem.  
Idem: 1 engradado, idem idem.  
Sem marca: 2 ditas, idem idem.  
Idem: 2 caixas, idem idem.

Vapor inglez *Bellariden*, procedente de Antuerpia, entrado em 9 de junho de 1900.—Manifesto n. 352.

Armazem n. 14—BMC: 1 caixa n. 1.279, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.086, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.087, idem.  
BMC: 1 dita n. 7.382, idem.  
ERP: 1 dita n. 25, idem.  
GB: 1 dita n. 2, idem.  
HC—M: 1 dita n. 2.584, idem.  
HFD: 1 dita n. 583, idem.  
Idem: 1 dita n. 292, idem.  
Idem: 1 dita n. 594, idem.  
IN: 2 ditas ns. 9.301 e 9.302, idem.  
JFCU: 1 dita n. 851, idem.  
AM—MC: 1 dita n. 445, idem.  
MMC—RMC: 1 dita n. 2.028, idem.  
PBI: 1 dita n. 7, idem.  
SW: 1 dita n. 2.793, idem.  
Idem: 1 dita n. 2.794, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 12 de junho de 1900.—Manifesto n. 358.

Armazem n. 15—Oscar Philipp: 1 caixa n. 2, avariada.

W. S. Salles: 1 dita sem numero, idem.  
Lond. Br. Bank: 1 dita idem, repregada.  
Coelho: 1 dita n. 22, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 23, idem, idem.

Armazem das amostras—Walter Block & C: 1 dita n. 1.884, avariada.

Vapor italiano *Washington*, procedente de Genova, entrado em 11 de junho de 1900.—Manifesto n. 355.

Armazem n. 8—Donato Ipagnoto: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

MGM: 1 dita n. 2, idem idem.  
EC: 2 engradados ns. 2 e 4, quebrados.

Vapor inglez *Bellariden*, procedente de Antuerpia, entrado em 9 de junho de 1900.—Manifesto n. 352.

Armazem n. 14—CTLT: 1 caixa n. 116, repregada.

LC—M: 1 caixa sem numero, idem, idem.  
PSN—D: 2 ditas ns. 5.711, 5.716, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.727, 5.719, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.721, 5.723, idem, idem.

PSN—D: 2 ditas ns. 5.713, 5.714, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.725, 5.717, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.724, 5.726, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.710, 5.720, idem, idem.

Idem—SA: 1 caixa n. 2.353, avariada.  
TBC: 1 dita n. 13, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem, repregada.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 9 de junho de 1900.—Manifesto n. 353.

Armazem n. 1 — CE—Rio: 1 barrica n. 12, repregada.

CE: 1 caixa n. 5, idem.  
EGC: 1 dita n. 252, idem.

FBS: 3 amarrados ns. 1, 8 e 12, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 13 e 14, idem.

FS: 1 barrica n. 18, idem.  
GCC: 1 dita n. 198, idem.

Idem: 1 caixa n. 213, idem.  
GC: 1 dita n. 6, idem.

JM: 1 dita n. 565, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.080, idem.

JAA—F—B: 2 barricas ns. 1 e 5, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

JF—B: 2 caixas ns. 5 e 7, idem.  
JRN—GNC—B: 1 dita n. 5, idem.  
JM: 2 saccos ns. 2 e 3, idem.

Vapor nacional *Itapaci*, procedente de Macaó, entrado em 5 de junho de 1900.—Manifesto n. 436:

Armazem n. 6—Commissão da Carta Cadastral: 4 caixas sem numero, repregadas. Idem: 1 dita idem, idem.

Alfomlega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

### **Commissariado Geral da Armada**

#### **COSTURAS**

Esta repartição distribue costuras hoje, 16, ás senhoras matriculadas sob ns. 78 a 94.

Commissariado Geral da Armada, 16 de junho de 1900.—*Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

### **Intendencia Geral da Guerra**

#### **FERRAMENTAS DIVERSAS E ARTIGOS PARA LUZES, PARAFUSOS PREGOS E TACHAS**

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que preterirem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1.ª secção desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor: e bem assim a caução de 1.000.000 na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem raturas e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, em 14 de junho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

### **Escola Preparatoria e de Tactica**

O conselho economico desta escola recebe propostas para o fornecimento, durante o 2.º semestre, dos seguintes artigos:

#### **Rancho**

Em kilos—Arroz de Iguape e vermelho nacional, assucar de 1.ª, 2.ª e 3.ª qualidades, bacalhão, banha de Porto Alegre (marca Alves), bataras iguezas, biscoitos nacionaes, bolachinhas de agua e sal, café em grão e moído, carne de carneiro, dita de porco, dita secca, dita de vacca, dita de vitella, chá preto e verde Hy-on, farinha de trigo, goiabada, lombro de Minas, manteiga Demazny, dita Bretel, dita Lepelletier, dita nacional, marmelada nacional, massa para sopa (nacional e estrangeira), matte em folha, pão, paio, queijo de Minas, dito do Reiro, roscas do barão e de manteiga, sabão commum, toucinho de Minas e americano e compotas de fructas nacionaes.

Em litros — Azeite de algodão, dito doce, dito de peixe, oleo de linhaça, ervilhas de Lisboa, farinha de Magé, dita de sagú, feijão de côr, dito preto, kerosena, leite, sal, e vinagre tinto e branco de Lisboa.

Em unidade—Gallinha, lingua secca do Rio Grande, ovos, tijolo de areiar, vassoura de piassava e frango.

Em centos—Alhos, bananas, cebolas e laranjas.

Em quintos—Vinho virgem.

Em garrafas — Vinho do Porto (Villar d'Allen).

Em maços—Palitos lixados.

Em pacotes—Phosphros nacionaes (fit lux) e maizena.

Em latas—Azeitonas, compotas de fructas nacionaes e linguicas.

Em rações—Legumes, temperos e verduras.

Em copo—Gel á.

Em litro—Melado de canna, de 1.ª qualidade

#### **Fôrragem**

Em kilos—Alfafa, e pim, farello e milho.

#### **Ferragem**

Em unidade — Ferraduras para cavallos e muares.

Em milheiros—Cravos allemães.

As propostas serão em carta fechada e deverão ser feitas com clareza, em duas vias, uma das quaes sellada, contendo ambas a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre e sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia, si não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado, caução que poderá ser levantada após o fornecimento para o primeiro mez.

Para concorrer ao fornecimento não é preciso ser negociante matriculado, bastando provar com documentos:

1.º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial;

2.º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos, ou fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas, em que possa incorrer.

Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes empregados desta escola pelos preços do contracto.

Outrosim, recebe tambem propostas para a lavagem de roupa da enfermaria e respectivo concerto, em peças, durante o referido semestre, avendo o proponente acceito depositar até a assignatura do contracto uma quantia proporcional á lavagem, e nunca superior a 20\$000.

As propostas serão abertas segunda-feira, 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, podendo os interessados apresentar se neste estabelecimento, a fim de receber se esclarecimentos de que precisarem, em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 12 de junho de 1900.—*Antonio Mello de Lima*, escripturario interino.

### **Escola Militar do Brazil**

De ordem do Sr. general de divisão commandante e presidente do conselho economico desta escola e de accordo com o disposto no aviso n. 69, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento e confeccão, durante o 2.º semestre do corrente anno, das seguintes peças de fardamento para os alumnos deste instituto, a saber:

#### **Fornecimento de peça completa**

Bluzas de brim pardo.

Botinas de couro liso, par.

Calças de brim branco.

Calças de brim pardo.

Calças de flanela azul ferrete.

Capa de brim branco para kapi.

Capote de panno azul fino (com excepção da guarnição de botões dourados).

Kepi com copa azul ultramar e cinta garance (com excepção da cinta garance e botões dourados).

Tunicas de flanela azul ferrete (com excepção de botões dourados).

Divisas para 1.º sargento.

#### **Confeccão**

Calça de panno garance com listra azul turqueza.

Dolman de panno azul turqueza.

Kepi com copa garance e cinta azul turqueza.

Para as peças de confeccão os concorrentes receberão nesta escola o panno e a guarnição de botões dourados e deverão fornecer

todos os demais aviamentos para completo das mesmas peças, sendo que para o dolman azul turqueza apresentarão preço com e sem platinas.

As propostas serão presentes pelos concorrentes amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido.

As propostas serão em duas vias (uma sellada) e conterão a condição expressa de caucionar a quantia de 100\$, no caso de preferencia, até a assignatura do contracto, quando prestarão caução definitiva de 5 % sobre o valor da arrematação como garantia da fiel execução do mesmo contracto.

Nesta escola serão prestados, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã até as 2 horas da tarde, até o dia 16 do corrente, os esclarecimentos de que carecerem os interessados.

Escola Militar do Brazil na Praia Vermelha, 9 de junho de 1900.—O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

### **Escola Militar do Brazil**

O conselho economico desta escola recebe propostas no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento, durante o 2.º semestre do corrente anno, do seguinte:

#### **Em kilos**

Carne de vacca, de carneiro, de vitella e de porco.

Os concorrentes ao fornecimento de carne de vacca declararão em suas propostas os preços para a carne com osso e sem osso e que se obrigam a fornecer da carne pedida duas terças partes dos quartos trazidos da rez, e bem assim de entrega-la de vespera no estabelecimento, até ás 9 horas da noite.

Na secretaria desta escola serão prestados esclarecimentos de que os interessados necessitarem, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 13 de junho de 1900 —O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

### **Collegio Militar**

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste Collegio, contracta-se com quem melhores vantagens offerer, no dia 16 de junho, ás 12 horas da manhã, a lavagem e engommado das roupas dos alumnos, inclusive concertos, collação de botões, e tambem da copa, durante o segundo semestre do corrente anno:

Avental, bernal, barraca de duas praças, dita de quatro praças, camisa, dita de lã, camisola, calça branca, dita parda, ceroula, colcha branca, dita de chita, dolman de brim, fronha, gorro, guardanapos, lenço, lençol, luvas brancas de algodão, meias (pares), polainas de brim (pares), toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de pratos e sacco de algodão.

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos.

Cada proponente fara na apresentação de sua proposta a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concorrentes declararão ainda em suas propostas sujeitarem-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1.º e 2.º e art. 33 do regulamento para o serviço do fornecimento do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 9 de junho de 1900.—*Arthur Eduardo Pereira*, capitão-secretario.

## Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel-commandante e presidente do conselho economico, contracta-se, no dia 18 de junho, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a ferragem para os animaes e ferragem, tudo destinado ao 2º semestre do corrente anno e de primeira qualidade.

Generos por kilo: arroz de Iguape, assucar de 1ª e 2ª qualidade, bacalhão, batata de Lisboa, dita nacional, banha refinada do Rio Grande do Sul, café em grão, dito torrado, dito moido, chá preto, dito verde, carne de vacca, dita de carneiro dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá de milho, goiabada, lenha em haehas, massa italiana para sopa, dita nacional para sopa, manteiga nacional, dita Domagny, dita Bretel dita Lepelletier, marmelada de Lisboa, dita nacional, matte em folha, paio, pão de 90 e 200 grammas, peixe fresco, pimenta do reino em grão, sabão virgem, massa de tomate, toucinho de Minas e dito americano.

Por litro: azeite refinado de Lisboa, farinha de Magé, dita de Suruhy, dita de Porto-Algre, feijão preto, dito de côr, leite de Minas, sal commum, vinagre tinto nacional, dito branco de Lisboa.

Por cento: alho, banana, cebola e laranja.

Por lata: azeitona, doce nacional, massa de tomate e petit-pois.

Por unidade: tijolo de arear, queijo de Minas, dito do Reino, verdura e tempero (rações).

Por garrafa: cognac, vinho do Porto Villar d'Allen, dito Estacio, dito Figueira, dito Bordeaux e dito Virgem.

" Ferragem por kilo: alfafa, capim, farello, fubá e milho.

Ferragem por cento: ferraduras e cravos n. 6 e 7 (milheiro).

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata ao dito conselho, no dia acima designado, em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mesmos.

Os Srs. concorrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o fornecimento ao serviço do exercito, aprovado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractantes serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respectivos contractos aos officiaes e demais empregados do collegio.

O mesmo Sr. coronel-commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 5 de junho 1900.—Arthur Eduardo Pereira, capitão-secretario.

## EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de João Olympio de Lemos, para reunirem-se no dia 27 do corrente, á 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, a rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e comissão fiscal, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que

este subscreve, processam-se os autos de fallencia de João Olympio de Lemos, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Albuquerque Mello & Comp., comerciantes desta Capital, com firma registrada na Junta Commercial, são credores de João Olympio de Lemos, comerciante estabelecido com pharmacia á rua dos Ourives n. 31; pela quantia certa e liquida de 5:175\$ (cinco mil e cento e setenta e cinco mil réis), representada pela letra junta, devidamente protestada, e como elle não a tenha pago, assim como não pagou outra vencida a 11 do corrente, de seu saque e endosso, devida a Guilherme Augusto Cogarno de Oliveira está manifestamente insolvente. Requer, pois, a V. Ex. se digno designar juiz que, tomando conhecimento do exposto declare a fallencia do supplicado João Olympio de Lemos, fazem o seguir o processo os devidos termos. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1899.—*Albuquerque Mello & Comp.* Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães, Rio, 27 de dezembro de 1899.—*T. Torres.* Despacho: D. diga o supplicado em 24 horas. Rio, 27 de dezembro de 1899.—*Celso Guimarães.* Distribuição: D. a Corte Real, em 28 de dezembro de 1899. No impedimento do distribuidor—*T. A. Martins.* Certidão: Certifico e dou fé que intimei o supplicado João Olympio de Lemos por todo o conteúdo da presente petição e despacho, do que ficou sciante, dei contra fé. Rio, 28 de dezembro de 1899.—O official do juizo, José Maria Nunes do Nascimento. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados, com a assistência do Dr. curador das massas, foi-lhe por parte dos mesmos syndicos dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. juiz do Tribunal Civil Dr. Celso Guimarães. Os syndicos da fallencia de João Olympio de Lemos requerem a V. Ex. se digno mandar convocar os respectivos credores para os fins legais, do que E. R. M. Rio de Janeiro, 29 de março de 1900.—*Por procuração junta, Miguel Lucio de Albuquerque Mello.* Despacho: Como requerem. Rio, 29 de março de 1900.—*Celso Guimarães.* Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores de João Olympio de Lemos, para reunirem-se no dia 27 de junho corrente, á 1 hora, na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionari esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na renção forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e pissado nesta Capital Federal em 11 de junho de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

De citação, com o prazo de 10 dias, as credores da firma Motta, Sá & Comp., para dizerem sobre a classificação de creditos junto aos autos, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que

este subscreve processam-se os autos de fallencia de Motta, Sá & Comp. e ora por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição no teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. Dizem os syndicos da fallencia de Motta, Sá & Comp., que precisam que V. Ex. mande juntar aos autos a classificação de creditos que a esta acompanha, e bem assim que se expeçam editaes, com o prazo legal, para que os credores apresentem as suas reclamações. Rio, 11 de junho de 1900.—O advogado, Augusto Maia. Despacho: Sim.—Rio, 12 de junho de 1900.—*Celso Guimarães.* Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores de Motta, Sá & Comp., para no prazo de 10 dias, dizerem sobre a classificação de creditos junta aos autos, sob pena de, a ravelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 13 de junho de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

## CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma A. A. G. Borlido & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no dia 4 de julho proximo, á 1 hora da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do Sr. curador das massas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e comissão fiscal.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de A. A. G. Borlido & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Dizem Cresta, Clausen & Comp., negociantes nesta praça, com a firma devidamente registrada, (cf. doc. n. 1), que, sendo credores de A. A. G. Borlido & Comp., tambem negociantes, pela quantia de 7:258\$420, importancia de uma conta corrente reconhecida exacta pelos credores, verbalmente, aos peritos (cf. exame como doc. n. 2) e como tal protestada, veem requerer a V. Ex. que designe um dos juizes desta Camara que, mandando D. e A. esta, ordene que sejam os supplicados intimados para, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, drem a razão do não pagamento da alludida conta, e não sendo a mesma razão relevante de direito, declara-se aberta a fallencia do devedor, seguindo-se no processo os ultteriores termos de direito. Assim, P. P. deferimento dando-se valor de 15:000\$. Rio, 14 de março de 1900.—O advogado, Hygino de Bastos Mello. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães, Rio, 16 de março de 1900.—*T. Torres.* Despacho: D. A. Digam os supplicados em 24 horas. Rio, 16 de março de 1900.—*Celso Guimarães.* Distribuição: D. a C. Real, em 16 de março de 1900. No impedimento do distribuidor, F. A. Martins.—Certidão: Certifico que intimei a firma A. A. G. Borlido & Comp., na pessoa do socio A. A. G. Borlido, para dizer no prazo de 24 horas sobre o allegado na presente petição, em cartorio; ficou sciante e lhe dei contra fé. O referido é verdade o dou fé. Rio, 19 de março de 1900.—O official do juizo, Camillo Eugenio Bueno Pradellar. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados, com a assistência do curador das massas foi-lhe por este dirigida a petição seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. O curador das massas fallidas, na fallencia de A. A. G. Borlido

de Motta, Sá & Comp., para dizerem sobre a classificação de creditos junto aos autos, na forma abaixo

& Comp., requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores por editaes e cartas aos conhecidos, pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. P. deferimento. E. R. Mercê, Rio, 5 de junho de 1900. — *Luiz T. de Barros Junior*. Despacho: S.m. Rio, 8 de junho de 1900. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se convoca os credores da A. A. G. Borlido & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no dia 4 de julho proximo, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para liquidação da massa; advertindo que os credores ausentes podem constituir procuradores por telegramma cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor a massa, entendendo-se o mesmo habilitado para tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo 3/4 da totalidade do activo. E para constar passam-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 15 de junho de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte-Real, escrevôo o subscrevi — *Celso Aprigio Guimarães*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	9 7/16	9 13/32
» Paris.....	1\$010	1\$014
» Hamburgo.....	1\$247	1\$252
» Italia.....	—	\$955
» Portugal.....	—	414
» Nova York.....	—	\$255
Ouro nacional, por 1\$..	—	2\$902

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

*Apolices*

Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	885\$000
Ditas idem de 1897, port.....	1:015\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1895, port.....	156\$000
Ditas do Estado do Espirito de 1:000\$, 6 %.....	600\$000

*Bancos*

Banco Lavoura e Commercio....	118\$000
Dito Rural e Hypothecario, 2/50 %.	130\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	187\$500

*Companhists*

Comp. União Sorocabana e Ituana, c/20 %.....	2\$000
Dita Ind. de Melhoramentos no Brazil.....	18\$750
Dita Viação F. Sapucahy.....	24\$500
Dita Sal e Navegação.....	48\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	91\$000
Dita Jardim Botânico.....	147\$750
Dita S. Christovão.....	150\$000
Dita Tecidos Petropolitano.....	17\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 14 de junho de 1900. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil rec-beu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de: Londres, 14 de junho de 1900, ás 3 horas e 15 minutos da tarde:

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 %/o.  
 Dita de desconto no mercado, 25 5/8 %/o.  
 Cheques sobre Paris, 25,15.  
 Consolidados Ingleses, 101 1/2 %/o.  
 Apolices de 1879, 61 %/o.  
 Ditas externas de 1888, 65 %/o.  
 Ditas idem de 1889, 64 1/2 %/o.  
 Ditas idem de 1895, 73 1/2 %/o.  
 Funding Loan, 88 %/o.  
 Ocote de Minas, 69 1/2 %/o.

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem do London & County Banking, Co. Ld., o seguinte telegramma datado de: Londres, 15 de junho de 1900, a 1 hora e 22 minutos da tarde:

Apolices de 1879, compradores 65 %/o, vendedores 66 %/o.  
 Ditas externas de 1888, compradores 66 1/2 %/o, vendedores 67 1/2 %/o.  
 Ditas idem de 1889, compradores 66 %, vendedores 66 1/2 %/o.  
 Ditas idem de 1895, compradores 73 1/2 %, vendedores 74 1/2 %/o.  
 Funding Loan, compradores 88 1/4 %, vendedores 88 3/4 %/o.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 3.111 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Aperfeiçoamentos em estruturas de vias para estradas de ferro electricas. — Invenção de John McLeod Murphy, morador em Turlington, Estado de Connecticut nos Estados Unidos da America do Norte*

Esta invenção consiste em um cruzamento de via para linha dupla ou singela em systemas electricos, com contacto pela superficie de um terceiro trilho ou de botões, no qual não ha solução de continuidade no trilho do chão ou de retorno, e o contacto pelos botões ou trilho é mantido em uma linha praticamente continua; e mais, evita-se o circuito curto durante a passagem do carro (trolley) pelo cruzamento.

Nos desenhos: A fig. 1 é uma vista do plano do meu cruzamento.

A fig. 2 é uma elevação de perfil de um detalhe de uma parte de um dos trilhos do chão com uma secção desligavel isolada.

A fig. 3 é uma vista em detalhe de uma parte do trilho principal.

A fig. 4 é uma secção transversal sobre a linha 4-4 da fig. 2.

A fig. 5 é uma vista em detalhe mostrando a secção do trilho desligavel e a cantoneira isolada para a mesma.

Este cruzamento é applicavel a qualquer das vias ferreas electricas de contacto na superficie, tendo collectores de corrente separados ou secção d trilhos.

1, 1 indicam os trilhos da via principal de uma linha e 2-2 os trilhos da via principal da linha cruzadora, 1 a-2 a indicam os conductores sectionaes ou de terceiro trilho das linhas 1 e 2 respectivamente, e 4-4 a as agulhas para as secções de trilhos conductores, cada uma das quaes tem um avanço (lead) 5, em linha com o conducto principal alimentador 6, e o retorno 7 com um ou com ambos os trilhos 1-2.

As secções conductoras entre os trilhos principaes consistem em trilhos em cruzeta X cujas pontas não tocam nos trilhos principaes e entestam com as cabeças (blocks) não electricos 8, os quaes formam praticamente uma continuação do trilho cruzeta X. Por esta forma a continuação do terceiro trilho ou o do carro (trolley) não é partida e o carro (trolley) conserva-se em uma posição conveniente de contacto.

Nos pontos onde as partes não electricas 8, entestam com os trilhos principaes, estes trilhos são cortados para formarem partes de assento 9, nas quaes cantoneiras isoladas 10, se encaixam bem apontadas, as partes terminaes 10 a das mesmas tem o mesmo contorno que o trilho principal.

Nas cantoneiras 10, encaixam-se secções curtas de trilhos 11, as quaes com as cantoneiras ou almofadas formam praticamente uma parte e continuação dos trilhos 1-2 e os completam no seu cruzamento.

As cantoneiras ou almofadas 10 e secções 11, são seguras fortemente por meio de talas de juntas isoladas 12, talas de juntas metallicas 13, e as cavilhas e porcas isoladas 14 (Figs 2 e 4).

Dando aos trilhos principaes as secções 11, ficaram esses trilhos fora do circuito com o carro (trolley) quando lhe passa por cima e todo o perigo de circuito curto da corrente alimentadora através do carro (trolley) para os trilhos no chão, fica absolutamente evitado, e como a continuação dos trilhos principaes se mantem, é desnecessario o emprego do arame de ligação nos pontos de cruzamento.

As secções 11 só precisam ser de um comprimento, aproximadamente, igual ao da largura da roda do carro (trolley), da sapata ou escova montada, não obstante ficarem estas partes, quando o carro (trolley) passa atravessando, electricadas momentaneamente, essa eletrisação não terá importancia alguma em razão das almofadas ou cantoneiras isoladas 10.

Os trilhos principaes podem nas pontas, ser separados dos outros por peças isoladas, sendo esta construcção particularmente adaptada a empregar-se quando se usar um arame de retorno separado ou gerador.

Os trilhos 1-2 tem, no seu cruzamento, as depressões usuaes para o rebordo das rodas 15-15 a.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um cruzamento, um trilho da linha principal tendo uma parte ou partes destinadas a isolar aparelhos de colher correntes que passam, isto é, isolal-os dos trilhos de trafego de uma linha cruzadora;

2º, a combinação com os trilhos principaes cruzadores com partes isoladas no seu ponto de intersecção com os terceiros trilhos ou trilhos conductores; de uma secção de contacto, comprehendendo uma cruzeta cujas pontas terminam antes de chegarem aos trilhos principaes e partes isoladas adjacentes, uma secção independente que faz parte da secção de trilho de contacto e liga as pontas da parte cruzeta do contacto aos trilhos da linha principal;

3º, um cruzamento, um trilho continuo da linha principal com uma parte cortada para assento em linha com o trilho de contacto ou botões, uma almofada ou cantoneira isolada nesse assento, uma parte do trilho encaixada na cantoneira, e meios para segurar essa parte isolada e trilho ao trilho principal;

4º, uma estrutura de via, comprehendendo em combinação os trilhos interseccores ou da via, com partes isoladas no seu ponto de intersecção com os trilhos conductores, comprehendendo os ditos trilhos conductores no seu ponto de intersecção uma cruzeta, cujas pontas não chegam até as partes isoladas dos trilhos principaes, e membros não electricos que ligam as pontas das secções do trilho conductor aos trilhos da via principal;

5º, um trilho principal tendo uma parte cortada, uma cantoneira ou almofada isolada em forma de U encaixada dentro da mesma, uma secção de trilho metallico assente na almofada, as talas de juntas isoladas, as talas metallicas e as ligações isoladas de cavilhas e porcas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1899. — Como procurador, *Adolpho Bailly*.